



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Alto Molócuè:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana dos Magistrados do Ministério Público – AMMMP.

Associação dos Camponeses Impuiste (ACAI).

Academia de Pesquisa e Investigação Virtual – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AFI Comércio e Serviços, Limitada.

Afrieuro Pharma, Limitada.

AHE – Multiserviços, Limitada.

AIS – Advanced Intelligent Systems, Limitada.

Âncora do Mar, Limitada.

Anla – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atitude Correctora de Seguros, Limitada.

Autenticarte Flores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beira- Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Betapro, Limitada.

Biomoz Logistics, Limitada.

Centro de Formação Profissional de Chimoio, Limitada.

Céu Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cogef Trading, Limitada.

Computech, Limitada.

Delagoa Outlet Mall, S.A.

Digital Moza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Doss Care, Limitada.

E – Zunex International, Limitada.

Eloim Investimentos, Limitada.

Esplanada África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Muhalaze, Limitada.

Globel Procurmente – Business Center, Limitada.

GM Health Care, Limitada.

Golden Austral Trade Service, Limitada.

H.A Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HIAS-Kitchen Ware – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Humanity Care Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Infobrico - Tecnologias de Informação, Limitada.

Izigas, Limitada.

Kay Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Letty Beauty, Limitada.

Mais Saúde, Limitada.

Marmoza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matemo, Limitada.

Melem B, Limitada.

Moyo Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz - Tubos, Limitada.

Mozgrain, Limitada.

Muliba Trading e Serviços, Limitada.

Network Techom Security, Limitada.

Oito Estrelas, Limitada.

Projectos Dinâmicos, Limitada.

Próximos Passos Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ricky's Chickens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ron Chuang Mozambique, Limitada.

SA Machado Moçambique, S.A.

SACM Engenharia & Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sema – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Supreme Protection, Limitada.

T & H Conceito Imobiliária, Limitada.

Tianjian Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tudo Moz Online – Sociedade Unipessoal, Limitada.

W & T Consultores, Limitada.

Wita Group, Limitada.

X2LO Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zhu Zão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação Moçambicana dos Magistrados do Ministério Público – AMMMP, como pessoa jurídica, requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração integral dos seus estatutos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o pedido verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é deferido o pedido de alteração integral dos estatutos da Associação Moçambicana dos Magistrados do Ministério Público – AMMMP.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 28 de Junho de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Evaristo Francisco Vinagre e Hafssua

Suleimane Nordino Valgy, para efectuarem a mudança de nome da sua filha menor Ammárah Evaristo Vinagre, para passar a usar o nome completo de Ummi Ammárah Evaristo Tualo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Abril de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Alto Molócuè

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Camponeses Impuited (ACAI), requereu ao Governo Distrito de Alto Molócuè, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis em que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, Lei n.º 2/2006, de 8 de Março, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação dos Camponeses Impuited (ACAI).

Governo do Distrito de Alto Molócuè, 11 de Junho de 2009. — O Administrador do Distrito, *Joaquim Fernando Pahare*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana dos Magistrados do Ministério Público

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e âmbito)

Um) A Associação Moçambicana dos Magistrados do Ministério Público abreviadamente designada AMMMP, é uma pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada por tempo indeterminado, sob a regência dos presentes estatutos e das demais normas pertinentes, e abrange todo o território nacional.

Dois) A associação não se envolverá em manifestações de natureza política ou religiosa, nem tomará qualquer iniciativa estranha aos seus princípios e objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, representação e critérios)

A AMMMP tem sede na capital da República de Moçambique e delegações nas capitais provinciais, podendo criar outras formas menores de representação em função da organização do Ministério Público e do número de associados.

ARTIGO TERCEIRO

(Princípios)

A AMMMP rege-se pelos seguintes princípios:

- Legalidade e justiça;
- Igualdade e não discriminação;
- Rotatividade ordinária dos membros nos órgãos sociais;
- Inclusão e participação;
- Resolução pacífica dos diferendos;
- Independência, responsabilidade, imparcialidade e transparência;
- Pelos demais princípios que não contrariem a lei.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Constituem objectivos da Associação os seguintes:

- Defender e promover os direitos, interesses, prerrogativas, garantias, autonomia e prestígio da classe;
- Colaborar espontaneamente, ou por solicitação dos poderes públicos e entidades privadas de utilidade pública, na produção e aperfeiçoamento da legislação, na defesa da ordem jurídica e na disseminação da cultura do direito na sociedade e na administração pública;
- Contribuir na definição, estruturação, aprimoramento e disciplina das funções e da carreira da magistratura do Ministério Público;
- Desenvolver a coesão da classe e estimular o intercâmbio entre os associados e seus dependentes, desenvolvendo a solidariedade e a assistência mútua, directamente ou por intermédio de terceiros;

- e) Estimular e lutar pelo aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos Magistrados do Ministério Público, visando a sua plena realização profissional;
- f) Preservar e difundir os valores éticos inerentes à legalidade e à justiça e contribuir para o prestígio e aperfeiçoamento contínuo da função da magistratura do Ministério Público;
- g) Promover e intensificar a aproximação e a cooperação com associações congêneres e outras entidades do país e do exterior, visando a concretização dos objectivos estatutários;
- h) Promover reivindicações ligadas ao vínculo funcional, ao desempenho da actividade profissional, melhoria das condições económicas e salariais da classe, a conquista da plena valorização profissional e os relativos às condições de trabalho;
- i) Propor e promover medidas e acções judiciais e outras acções que se mostrarem necessárias para defesa dos direitos e interesses da classe bem ainda para a defesa da ordem jurídica;
- j) Promover actividades culturais, sociais, recreativas e desportivas para os associados e seus dependentes;
- k) Representar os associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões de interesse dos mesmos;
- l) Ser ouvido na elaboração das leis do âmbito judiciário ou de interesse da classe e propor aos órgãos competentes as reformas indispensáveis à melhoria do sistema judiciário e à realização da justiça.

Dois) Para efeitos dos presentes estatutos consideram-se dependentes dos membros o cônjuge ou outra pessoa vivendo como tal, os ascendentes e os descendentes menores, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

Um) Para a prossecução dos seus objectivos, a associação propõe-se a desenvolver as seguintes actividades:

- a) Desincentivar acções ou omissões de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive do Estado por qualquer dos seus poderes, que causem empecilho indevido às funções da classe, violem as prerrogativas da magistratura ou a integridade física ou moral de magistrados;

- b) Editar boletim informativo ou revista jurídica, neles divulgando suas actividades e matérias do interesse da classe, bem como trabalhos jurídicos e literários;
- c) Promover a boa imagem da magistratura, através de manifestações e campanhas junto à sociedade e à imprensa, nas quais se enalteça a preocupação da classe com as questões sociais e dos direitos humanos;
- d) Conceder aos associados todos os meios ao seu alcance para melhor desempenho e relevo da sua missão, auxiliando-os e amparando-os nos seus legítimos anseios;
- e) Promover acções que contribuam para a melhoria das condições de vida dos seus associados;
- f) Realizar *lobby* e advocacia junto das entidades e pessoas que julgar pertinentes para apoiarem ou influenciarem a materialização dos seus objectivos;
- g) Promover, realizar e participar em conferências, debates, seminários, mesas redondas, colóquios ou quaisquer outras formas de intervenção social;
- h) Promover, realizar e participar em actividades de educação física e desporto, culturais e outros eventos sociais;
- i) Divulgar os trabalhos da associação;
- j) Organizar um banco de dados sobre actividades e matérias objecto da associação;
- k) Proporcionar oportunidades de convívio e lazer para os associados e suas famílias;
- l) Envidar esforços para a obtenção de financiamentos internos e externos das suas actividades.

Dois) As actividades da associação obedecerão a um plano anual previamente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da admissão, direitos, deveres e disciplina dos membros

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de admissão)

Um) Podem ser admitidos como associados todos os Magistrados do Ministério Público em actividade, reformados ou jubilados que, de modo expresso, manifestem interesse de adesão à associação e sejam autorizados pelo Conselho de Direcção.

Dois) O requerimento do interessado, acompanhado do comprovativo de pagamento

da jóia e de pelo menos três meses de quotas, implica a aceitação dos princípios e objectivos da AMMMP, de acordo com os estatutos.

Três) A qualidade de membro associado é intransmissível.

Quatro) A jóia e as quotas são fixadas pela Assembleia Geral, que pode actualizá-las no início de cada ano, oficiosamente, por proposta da Direcção Nacional ou dos associados.

Cinco) É fixado como valor para a jóia e quota mensal o correspondente a 4, 5% e 6,7%, respectivamente, do salário mínimo da função pública, cuja modalidade e prazo de pagamento são fixados por regulamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros fundadores, efectivos e honorários)

Um) Os associados da AMMMP classificam-se em fundadores, efectivos e honorários.

Dois) São fundadores os que participaram na constituição ou na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral da Associação.

Três) São efectivos todos os que ingressaram após a fundação da AMMMP.

Quatro) São honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que forem autorizadas pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção Nacional ou dos associados, desde que, pelo mérito demonstrado ou extraordinários serviços prestados à associação, mereçam esta distinção.

Cinco) A qualidade de membro honorário adquire-se independentemente de ser membro fundador ou efectivo, e confere direito a isenção do pagamento de quotas e outras contribuições obrigatórias.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos associados, além dos demais previstos nos presentes estatutos e na lei, os seguintes:

- a) Participar, discutir os assuntos da associação, votar nas assembleias gerais e tomar parte nas iniciativas associativas;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da AMMMP, nos termos dos estatutos;
- c) Examinar os livros, as contas e demais documentos da AMMMP, no interesse próprio ou colectivo, nos termos a regulamentar;
- d) Apresentar propostas, formular requerimentos e dirigir-se por escrito aos órgãos da AMMMP, em todas as matérias relacionadas com as suas atribuições;
- e) Obter informação sobre as actividades desenvolvidas pela AMMMP, mediante prévio e fundado requerimento;

- f) Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido em processo organizado por órgão competente;
- m) Arguir a desconformidade com a lei, estatutos, regulamentos, deliberações ou decisões dos órgãos da associação, de quaisquer actos praticados pelos órgãos, dirigentes ou membros;
- n) Ver reconhecido o seu empenho e dedicação em prol da associação;
- o) Receber um cartão de identificação de membro de modelo a aprovar pela Assembleia Geral, que o habilita ao gozo de benefícios reconhecidos aos associados;
- p) Obter, mediante requerimento, assistência jurídica e judiciária da AMMMP em matéria relacionada com o exercício da função associativa ou de magistrado, desde que considerada relevante para o interesse colectivo;
- q) Requerer, fundamentadamente, a convocação da Assembleia Geral extraordinária, observadas as normas estatutárias e regulamentares;
- r) Beneficiar de assistência e das vantagens e regalias resultantes da actividade da AMMMP.

Dois) É instituído um fundo de Solidariedade por Morte e outros infortúnios, destinado aos membros e seus dependentes, cujo funcionamento é objecto de regulamentação específica.

Três) É fixado em duzentos meticais a título de contribuição mensal dos membros interessados em aderir ao Fundo, que pode ser actualizado pela Assembleia Geral, sendo as modalidades e prazos de pagamento fixadas por regulamento.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos associados, nomeadamente:

- a) Cumprir a lei, os estatutos, regulamentos, deliberações e decisões validamente tomadas pelos órgãos competentes da AMMMP e colaborar activamente na prossecução dos fins da associação;
- b) Pagar, tempestivamente, as quotas, contribuições, multas e quaisquer outras obrigações devidas à associação, nos termos estatutários e regulamentares ou validamente deliberados ou decididos;
- c) Comunicar, por escrito, as alterações ou mudança de endereço do domicílio ou qualquer outro facto relevante respeitante à sua condição de membro;

- d) Comunicar aos órgãos da AMMMP qualquer ocorrência de interesse relevante para a classe ou para os associados;
- e) Abster-se de assumir, individual ou colectivamente, comportamentos ofensivos, desprestigiante e contrários aos princípios e objectivos estatutários da AMMMP;
- f) Respeitar os demais associados, actuando sempre na defesa das prerrogativas, direitos e interesses da Magistratura do Ministério Público;
- g) Desempenhar, gratuitamente, com zelo e responsabilidade, os cargos para que for eleito ou designado e prestar pontualmente as contas devidas;
- h) Contribuir para a elevação do nível cultural, moral e ético da Magistratura do Ministério Público, em particular, e do sistema judiciário, em geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de associado todos os que:

- a) Deixarem de preencher as condições estatutárias de admissão;
- b) Comunicarem a sua desvinculação por escrito à Direcção Nacional;
- c) Forem demitidos ou expulsos da AMMMP, por deliberação da Mesa da Assembleia Geral ou da Assembleia Geral;
- d) Forem expulsos ou demitidos da magistratura, qualquer que seja o motivo;
- e) Deixarem de pagar as quotas por um período de doze meses consecutivos ou 24 meses interpolados, sem justo motivo;

Dois) A perda da qualidade de membro implica a imediata cessação dos direitos e deveres estatutários e não dá lugar à repetição das quotizações, contribuições e outros encargos que haja pago.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disciplina dos membros)

Um) O associado cujo procedimento se torne incompatível com os estatutos, regulamentos, princípios e objectivos da associação, bem como aquele cujo comportamento, pela sua gravidade ou reiteração, seja susceptível de lesar a associação, está sujeito a procedimento disciplinar, por decisão da Direcção Nacional, salvaguardando-se o pleno exercício do direito à defesa.

Dois) Consoante a gravidade da infracção, são aplicáveis as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência oral;
- b) Repreensão registada;

- c) Multa, até um ano de quotas.
- d) Suspensão até 365 dias;
- e) Demissão.
- f) Expulsão.

Três) As penas de demissão e de expulsão só podem ser aplicadas pela Mesa da Assembleia Geral, por proposta fundamentada do Conselho de Direcção, aos que pratiquem actos que contrariem e lesem gravemente as exigências da função de Magistrado do Ministério Público ou os princípios e objectivos da AMMMP, nos termos a regulamentar, quando outra sanção não se mostre adequada.

Quatro) As restantes sanções são da competência do Conselho de Direcção.

Cinco) As condições de aplicabilidade de cada uma das sanções são objecto de regulamentação específica.

Seis) A suspensão de associado implica a suspensão dos direitos e deveres estatutários, que são readquiridos com o fim da sanção e mediante o pagamento total e prévio das obrigações devidas durante o período de suspensão, acrescidas de trinta por cento, nos casos das alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 12, e, nos restantes casos, quando sanado o motivo da suspensão, havendo lugar, em qualquer caso, a prévio requerimento fundamentado do interessado.

Sete) O associado demitido só poderá ser readmitido, uma única vez, passado um ano, contado a partir da data da demissão, mediante requerimento e pagamento prévio do dobro da jóia e quotas até um ano, acompanhado de declaração de retratação e compromisso de não repetição de condutas passíveis de demissão.

Oito) Em caso algum o associado expulso poderá ser readmitido pela AMMMP.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Processo disciplinar)

Um) A instauração e instrução do procedimento disciplinar compete ao Conselho de Direcção, por iniciativa própria e por participação de qualquer órgão ou membro da AMMMP.

Dois) Instruído o processo, o Conselho de Direcção pode, fundamentadamente, arquivá-lo, aplicar a sanção para que for competente ou apresentá-lo ao órgão competente, se for caso disso, acompanhado de proposta da sanção disciplinar a aplicar.

Três) Da decisão de arquivamento cabe reclamação fundamentada para o órgão decisor, pelo órgão ou associado participante, no prazo de 5 dias.

Quatro) Das sanções aplicadas cabe reclamação para o órgão decisor, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias, contados a partir do conhecimento da decisão.

Cinco) Das sanções do Conselho de Direcção cabe recurso, em dez dias, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, em 20

dias, com efeito meramente devolutivo, que decide em sessão seguinte.

Seis) Os membros que sejam objecto de processo disciplinar não podem participar nas deliberações relativas à instrução e decisão do mesmo.

Sete) O processo disciplinar é escrito, secreto e assegura o contraditório, sendo nula a decisão tomada com violação deste princípio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Suspensão do membro)

Um) A qualidade de associado suspende-se nos seguintes casos:

- a) Licença sem vencimento;
- b) Aplicação da pena disciplinar de suspensão;
- c) Falta de pagamento das quotas devidas durante seis meses consecutivos ou de doze intercalados, sem justo motivo, nos termos a regulamentar;
- d) À requerimento do interessado dirigido ao Conselho de Direcção quando se reconheça existirem razões ponderosas.

Dois) Os associados que se encontrem na situação de licença sem vencimento ou que exerçam funções em serviços ou comissões dependentes do poder executivo ou legislativo, não podem ser eleitos para os órgãos da AMMMP, caducando automaticamente o respectivo mandato se qualquer daquelas situações ocorrer no seu decurso.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos da associação)

Um) São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Todos os órgãos da AMMMP são eleitos democraticamente por voto universal, directo, secreto, periódico e pessoal, sem prejuízo da representação, nos termos estatutários.

Três) Os órgãos da AMMMP prestam periodicamente contas do seu trabalho aos membros em Assembleia Geral.

Quatro) Fora dos casos previstos em regimes específicos, os órgãos da AMMMP reúnem e deliberam validamente com mais de metade dos seus membros, e as suas decisões são tomadas por consenso ou por voto.

Cinco) O mandato dos órgãos da AMMMP é de cinco anos consecutivos, renovável uma única vez, cessando as suas funções, em regra, pela tomada de posse dos novos órgãos eleitos.

Seis) Em caso de vacatura nos órgãos, por morte, impedimento, ausência prolongada,

suspensão ou renúncia, será publicamente designado pelo titular do órgão um suplente para completar o número de membros do órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actas)

Um) Todas as reuniões dos órgãos da AMMMP devem ser documentadas em acta, que conterà, pelo menos:

- a) Lugar, dia e hora da reunião;
- b) Identificação dos membros do órgão e dos associados presentes, podendo esta ser substituída por uma lista de presenças que ficará anexa à acta;
- c) Ordem do dia, podendo ser substituída pela anexação da convocatória na acta;
- d) Referência por súmula aos assuntos discutidos;
- e) Resultados das votações e teor das deliberações, na falta de consensos;
- f) O sentido das declarações de votos quando o interessado o requeira;
- g) Todas as ocorrências relevantes para o conhecimento do conteúdo da reunião, que o respectivo presidente entenda fazer consignar, por iniciativa própria ou por sugestão aceite de qualquer outro associado.

Dois) As actas das reuniões do Conselho de Direcção, das Delegações Provinciais, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são assinadas pela totalidade dos membros presentes e as da Assembleia Geral pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e pelos sócios presentes.

Três) A todo o momento, qualquer associado ou representante que não tenha estado presente em reunião da Assembleia Geral e que devesse ter sido pessoalmente convocado e não o tenha sido, pode aditar a sua assinatura, mediante solicitação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que consignará o facto, ficando sanada qualquer irregularidade ou vício decorrente da falta de convocação, presença ou assinatura.

Quatro) Cada órgão tem livros de actas próprios, cujos termos de abertura e encerramento são assinados pelo respectivo Presidente ou substituto estatutário.

Cinco) Qualquer membro tem livre acesso para consulta das actas, podendo requerer fundadamente a extracção, às suas expensas, de cópias que entenda convenientes.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição e constituição)

A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da AMMMP, e é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral, além de outras funções estatutárias:

- a) Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias em coordenação com o Conselho de Direcção;
- b) Aprovar a proposta da agenda das reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- c) Conferir posse aos órgãos eleitos;
- d) Apreciar e deliberar sobre os pedidos de renúncia e escusa dos titulares dos órgãos da AMMMP;
- e) Resolver as divergências relativas à interpretação dos estatutos ou regulamentos internos de funcionamento;
- f) Propor ao Conselho Nacional a regulamentação de certas matérias jurídicas;
- g) Apreciar, em primeira mão, todas as matérias de competência da Assembleia Geral e emitir o seu parecer;
- h) Decidir os processos disciplinares de sua competência;
- i) Decidir os recursos, em última instância, os recursos das decisões disciplinares do Conselho Nacional;

Dois) Compete ainda a Assembleia Geral, deliberar sobre:

- a) Linha de actuação da associação;
- b) Orçamento, relatório e contas do Conselho de Direcção;
- c) Montante da jóia, das quotas e demais encargos;
- d) Alterações e reformas dos estatutos;
- e) Atribuição da qualidade de membros honorários;
- f) Aprovação do regulamento interno da AMMMP;
- g) Destituição da Direcção Nacional;
- h) Dissolução da AMMMP;
- i) Recursos das decisões da Mesa da Assembleia Geral;
- j) Ratificação da adesão da AMMMP a organizações nacionais ou internacionais;
- k) Demais matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da AMMMP.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) Ordinariamente, a Assembleia Geral reúne uma vez em cada ano civil, até fim de Março, para apreciar e deliberar sobre o relatório e contas do exercício anterior e sobre o plano e orçamento do exercício seguinte.

Dois) Nessa assembleia tomarão posse os órgãos eleitos a cada cinco anos.

Três) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne sempre que a convoque o seu presidente, por sua iniciativa, a requerimento fundamentado de qualquer dos órgãos da AMMMP ou de um terço dos sócios no pleno uso dos seus direitos.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral, salvo casos excepcionais, realizam-se no local da sede Nacional.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral, contendo obrigatoriamente a respectiva ordem de trabalhos, a indicação do dia, hora e local da reunião e das razões da convocação, é afixada na sede Nacional e nas Delegações Provinciais e publicada num jornal de tiragem nacional, com a antecedência mínima de quinze dias, sendo de trinta dias nos casos de alterações de estatutos, destituição do Conselho de Direcção ou extinção da associação.

Dois) No caso de fazer parte da ordem de trabalhos a decisão sobre recursos em matéria disciplinar, a convocação do associado visado deve ser feita por carta registada com aviso de recepção para o domicílio que conste no registo da AMMMP presumindo-se recebida no quinto dia útil posterior se não for reclamada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocatória, desde que esteja presente, ou a maioria dos membros no pleno uso dos seus direitos ou três quartos desses membros no caso de constar na ordem de trabalhos a dissolução da AMMMP.

Dois) Não se verificando o requisito previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral funcionar e deliberar validamente em segunda convocatória sessenta minutos depois da hora marcada para a primeira, desde que estejam presentes pelo um terço de associados com direito de voto, ou dois terços dos membros com direito de voto no caso de constar na ordem de trabalhos a dissolução da AMMMP.

Três) Face ao reduzido número de presenças e à importância dos pontos da ordem de trabalhos, mesmo encontrando-se presente um número mínimo de membros, o Presidente da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou por sugestão aceite de algum associado e desde que tal seja deliberado na própria assembleia, pode determinar, em decisão irrecorrível, a sua realização ou o seu adiamento.

Quatro) Não se realizando a reunião por falta do número mínimo de associados ou por assim ter sido determinado nos termos do número anterior, a reunião deve realizar-se num dos vinte dias imediatos, sendo convocada

por anúncio num jornal de tiragem nacional e por anúncios afixados na sede nacional e das Delegações Provinciais, realizando-se neste caso a assembleia obrigatoriamente na data designada, com qualquer número de presenças, independentemente do tipo de agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas:

- a) Por maioria de três quartos dos votos dos associados no pleno uso dos seus direitos, no caso de dissolução da associação;
- b) Por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes, no caso de alterações aos estatutos e da destituição do Conselho de Direcção;
- c) Por maioria simples dos votos dos membros presentes, nos demais casos.

Dois) É admitido voto por procuração reconhecida por notário, contendo o nome, categoria profissional, reunião a que disser respeito, data e assinatura do representado, e o representante não pode votar com mais de três procurações, nem substabelecer por mais de um grau.

Três) A votação é secreta sempre que se trate de deliberações sobre matéria disciplinar ou quando assim o determine o presidente, a requerimento de um terço dos membros presentes.

Quatro) As deliberações aprovadas em Assembleia Geral serão publicitadas por edital durante 10 dias, contados a partir do quinto seguinte ao encerramento dos trabalhos, na Sede Nacional, nas Delegações Provinciais e por meios electrónicos individuais e colectivos disponíveis.

Cinco) Nenhum membro pode votar nas deliberações relativas a matérias em que haja conflito de interesses entre a AMMMP e ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de representação, administração e gestão da AMMMP, dos seus assuntos correntes e de execução das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário-geral;

- d) Um director financeiro;
- e) Um director de comunicação e imagem;
- f) Um Director de assuntos jurídicos;
- g) Um director para desenvolvimento de projectos institucionais.

Três) Substituirão e sucederão o presidente, em caso de ausência ou impedimento, o vice-presidente, e o secretário-geral, sucessivamente, e os demais directores serão substituídos ou sucedidos por decisão do Presidente da Direcção Nacional ou seu sucessor, de entre os seus membros, não podendo, em caso algum, o substituto ocupar mais de uma pasta, além da sua.

Quatro) O membro da Direcção Nacional que for substituído por mais de três meses perde o lugar, sendo obrigatório, neste caso, o chamamento de suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Nacional)

Compete ao Conselho de Direcção, além de outras funções estatutárias:

- a) Coordenar a execução das actividades dos vários sectores e Delegações;
- b) Elaborar o Regulamento Interno;
- c) Assegurar a assistência judicial ao associado, em casos decorrentes do exercício de sua actuação profissional ou associativa, avaliado o interesse colectivo;
- d) Promover o encontro Nacional dos associados, pelo menos uma vez por mandato, e estimular a realização de encontros anuais das Delegações Provinciais;
- e) Propor o plano de actividades e o orçamento anual do exercício seguinte;
- f) Apresentar, anualmente, o relatório e contas do exercício findo;
- g) Aprovar a imposição de penalidades de sua competência;
- h) Autorizar a realização de despesas de valor superior a metade do orçamento;
- i) Propor e decidir por maioria absoluta a alteração dos cargos de direcção;
- j) Propor a realização fundamentada de assembleias gerais extraordinárias;
- k) Deliberar sobre a contratação de empregados, sua disciplina e dispensa;
- l) Decidir os processos disciplinares contra membros;
- m) Realizar outras tarefas decididas pela Assembleia Geral;
- n) Desempenhar outras tarefas executivas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do presidente)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a Associação, activa e passivamente, judicial e extra judicialmente;

- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Firmar convénios e contratos após aprovação dos membros do Conselho de Direcção e assinar em conjunto com o Secretário-Geral, ou outro membro da Direcção;
- d) Admitir, e propor sanções e dispensa de empregados ao Conselho de Direcção;
- e) Apresentar o relatório anual e um geral, ao termo de seu mandato;
- f) Nomear Comissões para tratar de assuntos específicos;
- g) Assinar, com o Director Financeiro, contas bancárias, cheques e ordens de pagamento, da AMMMP;
- h) Aprovar as inscrições de membros;
- i) Delegar funções aos demais integrantes da Direcção;
- j) Realizar as tarefas delegadas pelo Conselho de Direcção;
- k) Nomear e exonerar os Delegados e Sub-Delegados Provinciais da Associação;
- l) Praticar todos os demais actos inerentes à direcção da entidade.
- m) Supervisionar as actividades das Delegações Provinciais.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção é o Presidente da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Vice-presidente)

Ao Vice-Presidente incumbe suceder o Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas ou distribuídas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Secretário-geral)

Um) Compete ao Secretário-Geral:

- a) Superintender a secretaria, colaborando com o Presidente na administração do pessoal, na redacção e expedição de correspondências e nos demais assuntos administrativos;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção, controlando a lavra das respectivas actas e a actualização do livro de actas do Conselho de Direcção;
- c) Colaborar na elaboração do relatório anual e do relatório geral, ao fim do mandato.
- d) Substituir o Vice-Presidente, nos seus impedimentos e afastamentos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

O Secretário-Geral pode se fazer assistir por dois associados indicados pelo Conselho de Direcção;

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Director Financeiro)

Um) Compete ao Director Financeiro:

- a) Controlar a arrecadação das contribuições dos associados e das demais rendas da entidade, depositando-as e aplicando-as em estabelecimento de crédito, de forma a maximizar os recursos da associação;
- b) Assinar, com o Presidente do Conselho de Direcção, cheques e outros documentos bancários e movimentar contas;
- c) Ser ouvido sobre todas as despesas extraordinárias e efectuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e pelo Conselho de Direcção;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção os balancetes mensais e o balanço anual;
- e) Assegurar a gestão do património da entidade;
- f) Exercer outras atribuições inerentes ao seu cargo.

Dois) O Director-Financeiro pode ser assistido por dois associados nomeados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Director de Comunicação e Imagem)

Um) Compete ao Director de Comunicação e Imagem:

- a) Coordenar as relações externas da associação;
- b) Editar jornais, boletins informativos e outras publicações;
- c) Propor, coordenar ou organizar cursos, seminários, conferências, estudos, pesquisas, estimulando o intercâmbio com o Centro de Formação Jurídica e Judiciária e outras entidades;
- d) Propor, coordenar e organizar encontros regionais e nacionais, bem como reuniões e eventos de interesse dos associados;
- e) Propor e organizar actividades sociais, desportivas e culturais para os associados;
- f) Propor e organizar jornadas jurídicas;
- g) Realizar outras tarefas compreendidas nas suas competências.

Dois) O Director de Comunicação e Imagem pode ser assistido por dois associados nomeados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Director de Assuntos jurídicos)

Um) Compete ao Director dos Assuntos Jurídicos:

- a) Desenvolver e coordenar as actividades da AMMMP na defesa dos interesses individuais ou colectivos dos associados;
- b) Avaliar anteprojectos e projectos de lei de interesse da AMMMP;
- c) Propor e coordenar a elaboração de normas que interessem directa ou indirectamente ao desempenho das funções do Ministério Público ou à definição, estruturação ou disciplina da carreira;
- d) Assegurar a representação judiciária dos sócios em qualquer pessoa física, jurídica ou órgão;
- e) Emitir pareceres jurídicos em matérias para que for solicitado;
- f) Realizar outras tarefas compreendidas na função jurídica.

Dois) O Director de Assuntos Jurídicos pode ser assistido por dois associados nomeados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Director para Desenvolvimento de Projectos institucionais).

- a) Desenvolver, propor e garantir a execução de projectos;
- b) Articular com o Director de Comunicação e imagem no estabelecimento de relações externas visando a angariação de financiamento para projectos de desenvolvimento da associação;
- c) Realizar outras tarefas afins que lhe forem incumbidas pelo Conselho de Nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, e sempre que convocada pelo seu Presidente, desde que esteja presente a maioria dos seus membros ou metade, incluindo, neste caso, o presidente.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Três) As deliberações poderão ser tomadas através de sistemas de transmissão de voz, imagens ou dados, tais como comunicação telefónica, telex, fax, Internet, sendo registadas em livro próprio.

Quatro) O Conselho de Direcção pode decidir convocar outros membros ou colaboradores da AMMMP para as suas reuniões sempre que tal se lhe afigure conveniente.

SECÇÃO III

Das delegações Provinciais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição e composição)

Um) As Delegações Provinciais são representações colegiais locais do Conselho de Direcção que asseguram a representação dos interesses dos associados da respectiva Delegação Provincial e a execução descentralizada das actividades da AMMMP.

Dois) As Delegações provinciais são compostas pelo Delegado, que as dirige, Sub-delegado, Secretário e Tesoureiro, nomeados pelo Presidente da Direcção Nacional, sob proposta do Delegado, sendo, sucessivamente, o Delegado substituído ou sucedido pelo Sub-delegado, este pelo Secretário e este pelo Vogal, nas ausências e impedimentos.

Três) Cada Delegação Provincial dispõe de dotação orçamental própria, integrada no orçamento da AMMMP, em montante a fixar mediante recomendação do Conselho de Direcção, que atenderá no-meadamente ao princípio da proporcionalidade entre as dotações e as quotas pagas pelos membros da respectiva Delegação Provincial, não podendo ser inferior a cinquenta por cento das quotas aí cobradas no ano económico anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(competências das Direcções Provinciais)

Compete às Delegações Provinciais:

- Representar a AMMMP na área das respectivas províncias no âmbito dos poderes delegados pelo Conselho Nacional ou das deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- Representar os interesses dos associados da respectiva Delegação Provincial junto dos órgãos nacionais da AMMMP;
- Dinamizar a actividade associativa dentro da área da respectiva Delegação Provincial;
- Dirigir exposições e petições aos órgãos nacionais da AMMMP;
- Manter um registo actualizado dos membros, receitas, e bens da AMMMP na área da respectiva Delegação Provincial;
- Prestar a colaboração necessária aos órgãos nacionais da AMMMP;
- Realizar outras acções não estranhas a sua competência ou delegadas pelo Conselho de Direcção;

h) Prestar contas ao Conselho de Direcção;

i) Realizar outras tarefas compreendidas nas suas competências.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos Delegados Provinciais)

Um) Os Delegados de Província dirigem as Delegações Provinciais na implementação das actividades da Delegação, visando a prossecução das finalidades da Associação, em representação do Conselho de Direcção e dos membros da respectiva Província.

Dois) Compete aos Delegados:

- Propor ao Presidente do Conselho de Direcção a nomeação dos membros da Delegação Provincial;
- Garantir a instalação e funcionamento da Delegação Provincial com apoio do Conselho de Direcção;
- Representar a Delegação Provincial no Conselho de Direcção;
- Dirigir os serviços administrativos e financeiros da Delegação Provincial;
- Coordenar a actuação da Delegação Provincial e distribuir funções entre os seus membros;
- Dirigir as relações externas da Delegação ao nível da província;
- Exercer as demais funções determinadas pelo Conselho de Direcção ou compreendidas na administração da Delegação provincial.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(competências dos subdelegados)

Compete aos subdelegados provinciais coadjuvar o Delegado Provincial no exercício das suas funções, sucede-lo ou substitui-lo nos seus impedimentos e afastamentos, e exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas ou distribuídas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competência dos Secretários)

Compete aos Secretários:

- Secretariar as reuniões das delegações provinciais, elaborar e apresentar as actas;
- Garantir a direcção e gestão dos serviços de secretaria;
- Receber, encaminhar e responder, juntamente com o Delegado, os expedientes da Delegação;
- Organizar os serviços administrativos, livros, arquivos e outros documentos internos relacionados com a sua função;
- Realizar outras tarefas que lhe forem delegadas ou distribuídas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(competências dos tesoueiros)

Compete aos tesoueiros:

- Arrecadar, controlar e organizar as finanças da Delegação;
- Assinar, juntamente com o Delegado, os meios de pagamentos;
- Organizar os balancetes mensais, anuais e as demonstrações financeiras;
- Prestar contas a Direcção da Delegação Provincial;
- Realizar outras tarefas que lhe forem delegadas ou atribuídas.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações das Direcções Provinciais)

Um) As Delegações Provinciais reúnem mensalmente e sempre que convocadas pelo seu Delegado, desde que esteja presente a maioria dos seus membros ou metade deles, sendo, neste caso, um deles o Delegado Provincial.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso ou por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Delegado Provincial, voto de qualidade em caso de empate.

Três) As deliberações das Delegações Provinciais respeitantes a factos ou membro da área da respectiva Delegação, que constituam tomadas de posição da classe perante qualquer entidade ou perante os meios de comunicação social, serão imediatamente transmitidas ao Presidente do Conselho de Direcção, com pedido de convocação de uma reunião da Direcção Nacional, a realizar no prazo de quarenta e oito horas, para decidir sobre a sua execução como deliberação da Associação ou apenas da própria Delegação.

Quatro) Caso o Conselho de Direcção não homologue a deliberação da Delegação Provincial, nem delibere adoptar posição diversa sobre o mesmo assunto, poderá o Delegado Provincial dar cumprimento à deliberação.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão colegial consultivo e fiscalizador da actividade económica e financeira da AMMMP e é composto pelo Presidente, que o dirige, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos na lista mais votada, sendo o primeiro substituído pelo segundo, e este pelo terceiro.

Dois) Conjuntamente com a Direcção, tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e balancetes do Conselho de Direcção;
- b) Examinar, quando entender necessário, a contabilidade da Associação;
- c) Propor ao Conselho de Direcção as medidas que julgue necessárias;
- d) Apresentar parecer conclusivo sobre as contas que lhe forem enviadas pelo Presidente do Conselho de Direcção;
- e) Propor a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias;
- f) Dar parecer prévio ao relatório e contas do Conselho de Direcção;
- g) Pronunciar-se sobre a proposta do plano e orçamento da AMMMP;
- h) Participar, quando convocado, e sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Direcção;
- i) Emitir pareceres sempre lhes forem solicitados pelo Conselho de Direcção;
- j) Realizar outras tarefas compreendidas no seu objecto de fiscalização.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao fim de cada trimestre, por convocação do Presidente ou dos restantes membros, através de correspondência ou fax enviado aos demais componentes, com a antecedência mínima de dez dias, para discutir os balancetes mensais apresentados pelo Conselho de Direcção, o cumprimento das directrizes e previsões orçamentárias, bem como para opinar sobre quaisquer outras matérias ligadas à aplicação dos recursos da Associação e ao seu património.

Dois) O conselho Fiscal reúne-se na presença da maioria dos seus membros, deliberando por maioria dos votos, com voto de qualidade para o presidente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Substituições e sucessões)

Os membros efectivos do Conselho Fiscal serão substituídos ou sucedidos, nas suas ausências e impedimentos, bem como em casos de vacância, pelos respectivos suplentes, sem quaisquer formalidades.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação de reuniões)

As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, à excepção das convocações pelo presidente para deliberar sobre os balanços e demonstrações financeiras de encerramento

de exercício social, poderão ser realizadas através de comunicação telefónica, telex ou fax, fazendo-se os registos em livro próprio.

CAPÍTULO IV

Das eleições e mandatos

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Eleições e mandatos ordinários

Um) Os membros dos órgãos da AMMMP são eleitos ordinariamente no último trimestre do quinto ano do mandato, pelo universo dos associados no pleno uso dos seus direitos.

Dois) O mesmo associado não pode exercer funções em mais do que um órgão da AMMMP, ressalvando-se os casos de funções por inerência previstos nestes estatutos.

Três) Possuem capacidade eleitoral activa e passiva todos os associados que até a data limite da apresentação das candidaturas tenham as quotas em dia e estejam no pleno uso dos seus direitos.

Quatro) As funções dos membros dos órgãos da AMMMP, não obstante o termo do respectivo mandato, mantém-se até à tomada de posse dos novos membros eleitos, que tem lugar na Assembleia Geral que se realiza até final de Março do ano seguinte ou que for convocada extraordinariamente.

Cinco) O exercício de qualquer cargo na AMMMP é gratuito, sem prejuízo do pagamento de despesas indispensáveis, nos termos a regulamentar.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Eleições antecipadas)

Um) Há lugar a eleições antecipadas para todos os órgãos da AMMMP quando:

- a) Tenha sido destituída o Conselho de Direcção;
- b) Por qualquer motivo, ocorra cessação de funções de mais de metade dos membros do Conselho de Direcção, após substituição estatutária;
- c) Ocorrendo cessação de funções da totalidade dos membros do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, após substituição pelos suplentes, nos termos estatutários.

Dois) A destituição do Conselho de Direcção Nacional é fundada em graves e reiteradas violações de normas estatutárias ou regulamentares e implica necessariamente a cessação de funções dos demais órgãos da AMMMP.

Três) Na Assembleia Geral que destituir o Conselho de Direcção será nomeada uma comissão de gestão transitória da AMMMP, com o objectivo essencial de convocar e realizar eleições antecipadas no prazo máximo de 90 dias, sem prejuízo de conhecer de outros

assuntos inadiáveis da associação, devendo prestar contas no acto da tomada de posse dos novos órgãos eleitos.

Quatro) Em caso algum haverá eleições antecipadas se o prazo máximo para o termo do respectivo mandato for inferior a nove meses, caso em que a comissão de gestão transitória ira até ao final do mandato do Conselho de Direcção destituído.

Cinco) Os mandatos resultantes de eleições antecipadas cessam no mesmo período em que terminaria o mandato dos órgãos cessantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Listas de candidatura)

Um) Os candidatos à Presidente da Associação apresentam uma única lista, constituída por candidatos para todos os órgãos da AMMMP.

Dois) A Candidatura é suportada por pelo menos 30 dos associados e prevê quatro suplentes para o Conselho de Direcção, dois para o Conselho Fiscal e dois para a Mesa da Assembleia Geral.

Três) Cada associado só pode figurar numa única candidatura e para um único cargo.

Quatro) As Candidaturas são identificadas por letras sorteadas e contém em relação a cada candidato o seu nome completo, cargo para que se candidata, órgão ou serviço em que exerce funções.

Cinco) Cada lista de candidatura designará um mandatário que a representará no processo eleitoral e tem direito a um subsídio monetário para despesas com o processo eleitoral atribuído pela Comissão Eleitoral, de acordo com critérios de igualdade e equilíbrio, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Cadernos eleitorais)

Um) Os cadernos eleitorais incluem todos os associados com direito de voto, inscritos por Província.

Dois) O associado é inscrito na Província em cuja área exerce funções ou, tratando-se de associados com funções de âmbito nacional, naquela a que declarar pertencer.

Três) Incumbe à Comissão Eleitoral, em coordenação com o Conselho de Direcção e as Direcções Provinciais, organizar e actualizar os cadernos eleitorais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Comissão Eleitoral)

Um) O processo eleitoral é dirigido e fiscalizado por uma Comissão Eleitoral, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, e dois suplentes, eleitos de entre os candidatos interessados, na última Assembleia Geral do ano em que se realizam

as eleições, tomando posse na mesma ocasião, em acto dirigido pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Na falta de Candidatos, os membros da Comissão Eleitoral são designados pela Assembleia Geral, nos termos a regulamentar.

Três) Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser membros de órgãos da AMMMP nem figurar como candidatos em qualquer lista concorrente às eleições.

Quatro) Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Marcar data do acto eleitoral e a data limite para a apresentação das listas de candidatura;
- b) Receber e verificar a regularidade das listas de candidatura, aceita-las ou excluí-las fundadamente, podendo exigir o suprimento de deficiências em prazo fixado para o efeito;
- c) Decidir, em instância única, as reclamações das candidaturas excluídas;
- d) Sortear as letras identificativas das listas de candidatura e elaborar e distribuir os boletins de voto e os cadernos eleitorais;
- e) Atribuir os subsídios às listas de candidatura, até 30 dias antes do início da campanha eleitoral, sob proposta do Conselho de Direcção;
- f) Organizar, verificar a regularidade e publicar os cadernos eleitorais, com apoio do Conselho de Direcção e Delegações Provinciais;
- g) Constituir as mesas de voto, compostas por três elementos seleccionados de entre organizações associativas funcionando em cada Província e, na falta e indisponibilidade destes, entre indivíduos idóneos residentes na Província, tendo o respectivo presidente voto de qualidade em caso de empate;
- h) Fiscalizar e verificar a regularidade do processo eleitoral;
- i) Decidir, em última instância, os recursos das mesas de voto;
- j) Proceder à contagem dos votos, proclamar e divulgar o resultado das eleições;
- k) Decidir sobre todas as questões omissas, para assegurar a correcta organização e realização de todo o processo eleitoral.

Cinco) Cada Candidatura poderá indicar um representante, em cada Província, fiscaliza o processo eleitoral, assina actas, elabora as reclamações, se for caso disso e pratica todos os actos julgados pertinentes, sem ingerência nas competências da Comissão Eleitoral.

Seis) A Comissão Eleitoral reúne quando convocada pelo respectivo presidente e delibera por consenso ou por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, lavrando actas.

Sete) A Comissão Eleitoral funcionará na sede do Conselho de Direcção, que lhe prestará todo o apoio necessário para o exercício das suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Processo eleitoral)

Um) Constituída a Comissão Eleitoral, será imediatamente fixada e publicitada a data do acto eleitoral, com a antecedência mínima de cinquenta dias, e a data limite para a apresentação das listas de candidaturas, com a antecedência mínima de quarenta dias.

Dois) O Conselho de Direcção entregará à Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais até vinte dias antes do prazo limite para a apresentação das listas de candidatura.

Três) Entregues as listas de candidatura e os cadernos eleitorais e verificada a sua regularidade, serão os mesmos afixados nas sedes do Conselho de Direcção e das Delegações Provinciais, com a antecedência mínima de vinte dias em relação à data do acto eleitoral.

Quatro) As reclamações escritas contra os cadernos eleitorais e as listas de candidatura, dirigidas à Comissão Eleitoral no prazo de cinco dias, serão decididas em igual prazo, em única instância.

Cinco) As alterações aos cadernos eleitorais e às listas de candidatura serão imediatamente publicitadas nos termos em que estes o são.

Seis) No dia do acto eleitoral estará em funcionamento uma mesa de voto na sede de cada Província, aberta das nove horas às quinze horas, sendo considerados todos os boletins entrados nas urnas durante o período de funcionamento da mesa de voto.

Sete) Os votos por correspondência que, às expensas do votante, tenham dado entrada na mesa de voto até à hora do encerramento das urnas, em subscritos fechados contendo o boletim de voto, dentro de outro subscrito que contenha a identificação e assinatura do votante são válidos, devendo a Comissão Eleitoral garantir que os respectivos boletins cheguem aos interessados por qualquer via, até quarenta e oito horas antes da data da eleição.

Oito) O voto por correspondência electrónica será efectuado nos termos a regulamentar pela Comissão Eleitoral.

Nove) O voto por procuração será admitido para um máximo de três associados por votante.

Dez) A Comissão Eleitoral estará reunida no dia do acto eleitoral e decidirá, em última instância, todos os recursos das decisões proferidas pelas mesas de voto, que serão efectuados por escrito e enviados, por meio mais rápido indicado pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Apuramento dos resultados)

Um) Fechadas as urnas, cada mesa de voto procederá imediatamente à contagem dos

votos respectivos e fará chegar imediatamente à Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais, os boletins de voto pessoais, por correspondência e por procuração, a acta dos resultados eleitorais, as reclamações apresentadas e as respectivas decisões, os recursos e, as dúvidas que se ofereçam sobre a validade ou sentido de algum voto.

Dois) Recebidos os materiais referidos no número anterior, a Comissão Eleitoral, depois de decididos os eventuais recursos e dúvidas que tenham sido apresentadas, procederá de imediato à recontagem dos votos, à proclamação e publicitação dos resultados.

Três) Em cada mesa de voto serão publicados os respectivos resultados eleitorais, sendo considerado vencedor o candidato da lista que obtenha a maioria de votos expressos no escrutínio nacional.

CAPÍTULO V

Do património e da gestão financeira

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do património)

Um) O património da associação é formado pelos bens e direitos adquiridos com recursos próprios ou recebidos em doação ou legado.

Dois) As receitas da associação compõem-se de:

- a) Receita ordinária, representada pelas jóias, quotas, multas e outras formas de contribuições pagas pelos membros;
- b) Rendimentos e outros acréscimos patrimoniais decorrentes dos investimentos feitos pela associação;
- c) Doações e legados;
- d) Receitas extraordinárias e outros ingressos legais.

Três) Os associados contribuirão com uma mensalidade com valor a definir ou actualizar em Assembleia Geral, que nunca excederá um por cento do salário da categoria mais baixa do Magistrado do Ministério Público.

Quatro) A Associação não aceitará doações ou legados, nem vantagens ou benefícios de qualquer natureza, que possam de qualquer forma interferir na autonomia que caracteriza a actuação dos magistrados do Ministério Público.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício económico e financeiro)

Um) O exercício social inicia-se em primeiro de Abril e encerra em trinta e um de Março do ano seguinte, ocasião em que serão feitos o balanço e as demonstrações financeiras.

Dois) O balanço e as demonstrações financeiras, após o parecer do Conselho Fiscal, serão apreciados em reuniões mensais do Conselho de Direcção e, quando anuais, uma

vez aprovados serão enviados para apreciação dos associados com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data da Assembleia Geral que deverá apreciá-los.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção da associação)

Na eventualidade de se extinguir a Associação, o seu património remanescente reverterá em benefício da Procuradoria-Geral da República ou outra entidade mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(casos omissos e revogação)

Um) Todos os casos omissos serão resolvidos, conforme sua natureza, pelo Conselho de Direcção, pela Assembleia Geral ou Mesa da Assembleia Geral.

Dois) É revogado o estatuto da associação em vigor até a entrada em vigor do presente instrumento bem ainda todas as disposições que contrariem os presentes estatutos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

Um) Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação.

Associação dos Camponeses de Impuite

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação dos Camponeses de Impuite, tem a sua sede provisória no povoado de Impuite, localidade Administrativa de Ecole, distrito de Alto Molócuè, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 10150475, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação dos Camponeses de Impuite, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, abreviadamente designado por ACAI, que sem prejuízo das leis vigentes, e se rege pelos presentes estatutos e respectivo regulamento internos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A associação dos camponeses de Impuite tem a sua sede provisória no povoado de Impuite, localidade Administrativa de Ecole, distrito de Alto Molócuè constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- Promover o desenvolvimento de actividade de comunicação agrária para a melhoria das condições de vida dos seus associados;
- Combater o desemprego, criando mais membros das associação;
- Incentivar os espírito cooperativo e de ajuda mútua entre os membros.

ARTIGO QUARTO

Membros

Podem ser membros da associação todos os moçambicanos individuais maior de 18 anos, que a ceitem os estatutos e actividades da associação dos camponeses de Impuite e dezegem colaborar na realização dos fins prosseguidos pela mesma.

ARTIGO QUINTO

Direito dos membros

São direitos fundamentais dos membros:

- Participar nas iniciativas promovidas pela associação dos camponeses de Impuite;
- Apresentar a direcção propostas o augestões sobre e para as actividades da associação.
- Tomar parte nas assembleia;
- Reclamar junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro, que afecta o prestígio da Associação ou que signifique a falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das deliberações tomadas;
- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Votar nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Direitos e deveres dos membros

Constituem direitos e dos membros:

- Respeitar e cumprir com os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos dos sociais de associação;

- Contribuir com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progressoda associação;
- Efectuar com regularidade o pagamento das quotas e demais encargos voluntariamente assumidos;
- Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas;
- Participar nas reuniões para que forem convocados;
- Exercer os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

Respeitar e cumprir com os estatutos, regulamentos e deliberações dos sociais da associação.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluindo os membros colectivos, tem direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar a política geral o plano geral de actividades da associação;
- Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/ Régulo;
- Aprovar o Regulamento Interno e outros instrumentos de governação da associação;
- Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;

- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução;
- i) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- j) Deliberar sobre de jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presente. Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Três) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Directivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação, prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de Direção

Um) Conselho de Direção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do plano de actividades por esta aprovado.

Dois) O Conselho de Direção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) secretaria, um(a) tesoureiro e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do Conselho de Direção

Um) Ao Conselho de Direção compete gerir e administrar todas as actividades e interesses da associação, praticando todas as atos administrativos, financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da Associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direção interagir com todas as entidades relevantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funções do Conselho de Direção

O Conselho de Direção tem as seguintes funções:

- a) Realizar todos os atos correntes de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de actividades e de contas de cada ano, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor, ou emitir parecer sobre a admissão de novos membros;
- e) Emitir pareceres sobre a exclusão de membros nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e com outras associações, doadores e outras instituições;
- g) Produzir o Regulamento Interno da associação para aprovação pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) Presidente, um (a). Vice-Presidente e um (a) Secretário do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Conselho

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do Regulamento Interno e da legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda documentação da associação sempre para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas do Conselho de Direção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria às contas da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direção ou pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fundos e património da associação

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quota pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que advierem da prestação de serviços a terceiros ou da aplicação ou investimento de bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens do património da associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

As omissões ou dúvidas na interpretação dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhadas pelas regras do Regulamento Interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, particularmente o disposto no Código Civil e na demais legislação aplicável.

Quelimane, 25 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Academia de Pesquisa e Investigação Virtual – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101512967, uma entidade denominada Academia de Pesquisa e Investigação Virtual – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada:

Simeão Ernesto Monjane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100042229J, emitido aos 5 de Agosto de 2019, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo residente no bairro Malhampsene.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo pacto e disposições seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Academia de Pesquisa e Investigação Virtual – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede na província de Maputo na Avenida Julius Nyerere, n.º 1419.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Estudos, pesquisa e investigação científica;
- Consultoria e análises laboratoriais;
- Prestação de serviços de saúde e nutrição;
- Desenvolvimento de actividades físicas;
- A sociedade poderá exercer outras actividades desde que o sócio assim o delibere e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma e única quota pertencente ao sócio Simeão Ernesto Monjane.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelo sócio Simeão Ernesto Monjane que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e a reunião máxima do sócio da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para o Administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um, de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indica para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Maputo, 14 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

AFI Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100139545, uma entidade denominada AFI Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do abrigo noventa e seguintes do código comercial, entre:

Thuy Mai Vu Tembe, divorciada, natural de Hanoi, residente em Maputo, Rua de Kassuende, n.º 450, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100196266M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, ao 13 de Maio de 2010;

Hae Sung Shim, solteiro, de nacionalidade coreana, portador do DIRE n.º 11KR00005714C, residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de AFI Comércio e Serviços, Limitada, sita na rua Bernabe Thawe, n.º 195, flat n.º 6, Maputo. Podendo abrir quaisquer sucursais, filiais, em qualquer parte do país e no estrangeiro e mudar a sua sede social por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a sua duração a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio geral a grosso ou retalho de todas as actividades do CAE, quando devidamente autorizadas pelas entidades competentes, incluindo a importação e exportação; Organizar eventos, restaurante e bar; *Renr-car*; Venda de peças e acessórios de viatura, motorizadas e bicicletas; Venda de medicamentos e material hospitalar; Consultorias diversas bem como a realização de todas operações de prestação de serviços legalmente permitidas e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma: uma quota de catorze mil meticais, corresponde deste a 75% por cento, pertence a sócia Thuy Mai Vu Tembe e outra no valor de seis mil meticais, corresponde a 30% por cento pertence ao sócio Hae Sung Shim.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente será exercida pela sócia Thuy Mai Vu Tembe, nomeada como administradora e obriga assinatura da administradora.

ARTIGO SEXTO

(Convocação de assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação e dissolução)

A liquidação e dissolução da sociedade serão feitas nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Afrieuro Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Abril de dois mil vinte e um, da sociedade Afrieuro Pharma, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101196682, com o capital social de 750.000,00MT, as sócias, Azmyra Marchant, detentora de uma quota com o valor nominal de seiscentos e setenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social e Genevieve Joe Gonsalves, detentora de uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, a sócia Azmyra Marchant declarou pretender dividir a sua quota de noventa por cento em duas partes sendo cinquenta por cento a favor de Rahim Dharani e outros quarenta por cento a favor de Atulkumar Dinkarray Maheta, também apartando se a segunda da sociedade e declarando nada mais a ver com a mesma o Rahim Dharani passa a assumir e a unificar as quotas recebidas nos termos acima referido, e a sócia Genevieve Joe Gonsalves declara ceder a totalidade da sua quota a favor do sócio Rahim Dharani, incluindo todos direitos e obrigações inerentes, apartando se o primeiro da sociedade e declarando nada mais ter a ver com a mesma, deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos.

Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a mesma a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rahim Dharani;
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Atulkumar Dinkarray Maheta.

Maputo, 8 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

AHE- Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Janeiro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 5 a 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 01/2021, a cargo de Nina Fazenda Samissone Langelizai, conservadora e notária técnica, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Danilo Ribeiro Alberto, casado, natural de Mocuba, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100261731Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos nove de Outubro de dois mil e vinte e residente no bairro Trangapasso, na cidade de Chimoio;

Segundo: Edma Rosário da Paz Alberto, casada, natural de Luabo-Chinde, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100449810C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos treze de Setembro de dois mil e dezasseis e, residente no bairro Vila Nova, na cidade de Chimoio;

Terceiro: Allan César Danilo Alberto, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100528685C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos seis de Janeiro de dois mil e dezasseis e, residente no bairro Vila Nova, na cidade de Chimoio, representado neste acto pela Mãe, a senhora Edma Rosário da Paz Alberto;

Quarto: Harrison Sheynil Danilo Alberto, menor, natural da Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102198374M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos doze de Março de dois mil e dezoito e, residente no bairro Vila Nova, na cidade de Chimoio, representado neste acto pela Mãe, a senhora Edma Rosário da Paz Alberto;

Quinto: Edanny Steven Danilo Alberto, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060106262535Q, emitido pelo serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos treze de Setembro de dois mil e dezasseis e residente no bairro Vila Nova, na cidade de Chimoio, representado neste acto pela Mãe, senhora Edma Rosário da Paz Alberto.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada AHE-Multiserviços, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AHE- Multisserviços, Limitada, vai ter a sua sede na localidade Urbana n.º 3, bairro Trangapasso, na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Fornecimento, montagem e manutenção de material informático, sistema de dados, voz corrente limpa (UPS, servidor) câmaras de Vigilância, localização de viaturas via telemóvel e sistemas de frios;
- c) Livraria/papelaria; e
- d) Restauração e *catering*.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, “*joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas: Três quotas iguais de valores nominais de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais) cada, equivalente a quinze por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Allan César Danilo Alberto, Harrison Sheynil Danilo Alberto e Edanny Steven Danilo Alberto, uma quota de valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Danilo Ribeiro Alberto e a última de valor nominal de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente a sócia Edma Rosário da Paz Alberto, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração gerência e representação da sociedade em juízo e fora

dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia Edma Rosário da Paz Alberto, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pelas duas assinaturas dos sócios, sendo duas validas da sócia gerente e do sócio Danilo Ribeiro Alberto ou de procuradores com mandato específico.

Quatro) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 7 de Janeiro de 2021. — A Notária A, *Ilegível*.

AIS – Advanced Intelligent Systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Março de dois mil vinte e um, da sociedade AIS – Advanced Intelligent Systems, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100590468, com o capital social de 10.000.000,00MT, (dez milhões de meticais), estando presente os sócios, Eduardo França Consultores, Limitada, detentor de uma quota, correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, aqui representado por Eduardo Teodorico França, na qualidade de presidente do conselho de administração e em conformidade com acta de assembleia geral datada de vinte e quatro dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e um, David Miguel Correia de Oliveira Alves, detentor de uma quota, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, e Amorim G.B.C – Sociedade Unipessoal, Limitada, detentor de uma quota, correspondente a 9% (nove por cento do capital social), aqui representado por Pedro Cerqueira de Amorim, estes deliberaram sobre a nova composição da comissão executiva. E alteração pontual dos estatutos.

Em consequência fica alterado o artigo décimo primeiro dos estatutos, referente à composição da comissão executiva, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade compete a uma comissão executiva composta por cinco membros, designadamente, um presidente e quatro administradores, sendo estes divididos por pelouros específicos e em conformidade com deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) A nomeação dos membros da comissão executiva será em assembleia geral, competindo ao sócio Eduardo França Consultores, Limitada indicar o presidente e dois administradores, e os

restantes dois administradores indicados pelos sócios David Miguel Correia de Oliveira Alves.

Maputo, 29 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Âncora do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101514331, uma entidade denominada Âncora do Mar, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorgam nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial, Steven Franco de Sousa Cardoso, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente na rua B, número treze, Katembe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104651814B, emitido em vinte e um de Março de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e Tânia Margarida Cardoso de Sá, viúva, natural de Mbabane - Suazilândia, residente na rua John Issa, número duzentos e cinquenta e cinco, cidade de Maputo, titular do DIRE 11PT00016358P, emitido em nove de Fevereiro de dois mil e dezassete, pela Direcção dos Serviços de Migração, constituem uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Âncora do Mar, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número trezentos e dezasseis, quinto andar, flat onze, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo na conservatória de registo das entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços de papelaria personalizada;
- Produção e venda de brindes;
- Criação de logotipos;
- Serviços de catering;
- Venda de flores;
- Decoração de eventos;
- Prestação de serviços de natureza acessória ou complementar às actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Steven Franco de Sousa Cardoso, com uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Tânia Margarida Cardoso de Sá, com uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza

do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a profbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por Steven Franco de Sousa Cardoso, desde já designado administrador, e com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticarem todos os

demaís actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do: (i) administrador; ou (ii) procurador devidamente habilitado para o efeito.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Abril de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Anla – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101475174, uma entidade denominada Anla – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Andre Harold Dhooge, casado natural Johannesburg, de nacionalidade sul-africana e residente em Maputo, rua José Macamo n.º 208 portador do DIRE n.º 11ZA00000148N emitido pelo em Maputo, aos 19 de Maio de 2016, válido até 19 de Maio de 2021, residente na rua José Macamo n.º 208, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o outorgante celebra e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Anla – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua José Macamo n.º 208, bairro Central C, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades económicas: Construção civil e trabalho eléctrico.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), e corresponde à 100% capital social, pertencente ao sócio único Andre Harold Dhooge.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

O sócio único reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Andre Harold Dhooge, que desde já fica nomeado como administrador.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura do sócio único André Harold Dhooge.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Atitude Correctora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo Civil e Entidades

Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101506789 dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre: Rafael Eduardo Mavie, natural de Homoine e residente na Matola, bairro Fomento Sial, quarteirão 29, casa 69, cidade da Matola e Ácácio Queldo Zunguze, natural de Maputo e residente em Matola, bairro do Fomento, quarteirão 13, casa 507, cidade da Matola que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectos e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Atitude Correctora de Seguros, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro Fomento, República de Moçambique

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lugar e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Três) A representação da sociedade em países estrangeiros poderão ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- Prestação de serviços nas áreas de correctagem de seguros nos ramos vida e não vida, bem como no exercício de toda e qualquer actividade relacionada com fins;
- O exercício de comércio geral compreendendo importação, exportação, comissões consignações e agenciamento;
- O exercício de representação industrial e comercial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro podendo, nos termos de diploma ministerial número vinte e nove barra oitenta e quatro, de seis de Junho, proceder

a importação ou exportação directa de mercadoria incluindo no mandato de representação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contratos que a representada tenha em execução na República de Moçambique;

- O investimento directo, gestão no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo desempenhar nela cargos de gerência ou de administração qualquer que seja o objecto de tais sociedades;
- Qualquer outro ramo de comércio, industria ou serviços que a sociedade resolva explorar e para a qual obtenha as necessária autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil metcais) correspondente a soma de duas quotas constituídas em:

- Rafael Eduardo Mavie, 770.000,00MT (setecentos e setenta mil metcais), correspondente a 70% (setenta por cento);
- Acácio Queldo Zunguze, 330.000,00MT (trezentos e trinta mil metcais), correspondente a 30% (trinta por cento).

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um e seus parágrafos da lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Três) Deliberando qualquer aumento, será o montante rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo integralmente realizado.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Conselho de gerência e a representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeada por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação de gerência)

Um) A gestão diária da sociedade é conferido a um director-geral assistido por um director administrativo, todos eles empregados da sociedade.

Dois) O conselho da gerência designa o sócio Rafael Eduardo Mavie como director-geral da sociedade e; o sócio Acácio Quelido Zunguze como director administrativo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Obrigatoriedade)

Um) A sociedade fica obrigado:

- Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;
- Pela assinatura do director-geral no exercício das suas funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo décimo quarto, ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) os actos de mero expediente poderá darem assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Para que os gerentes possam participar activamente em nome da sociedade, em

deliberações a tomar em companhias ou empresas em que a sociedade participa directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terão de observar e executar estritamente as instruções e mandatos da assembleia-geral da sociedade, as quais para esse efeito, lhes serão transmitidas com a devida antecedência, especialmente quando essas deliberações digam respeito aos assuntos previstos nos artigos décimo terceiro e décimo sexto deste pacto.

Quatro) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, vales e semelhantes sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmos que tais obrigações sejam exigidas a sociedade, que em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os casos omissos são regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Matola, 31 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Autenticarte Flores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101505685, uma entidade denominada Autenticarte Flores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade unipessoal, que se regerá nos termos do artigo 90 do Código Comercial e nas condições seguintes:

Samima Daniel Chirndza Ranchor, de 37 anos de idade, casada com Cláudio Mohamudo Ranchor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100358067C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Dezembro de 2020, residente na Avenida Patrice Lumumba n.º 1215, 6.º andar, bairro do Central, distrito Municipal KaMpfumu nesta cidade.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Autenticarte Flores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto n.º 1070, rés-do-chão, bairro Central, distrito Municipal de KaMpfumu, nesta cidade de Maputo, podendo por decisão da sócio única abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços nas áreas de: impressão gráfica, publicidade, *marketing*, decoração, animação e organização de eventos, floricultura e jardinagem, consultoria, assessoria, auditoria, contabilidade, procurament, agenciamento, comércio geral com importação e exportação. A sociedade poderá igualmente participar em gestão de eventos.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares, e participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única, de cem por cento, pertencente a senhora Samima Daniel Chirndza Ranchor.

Dois) A sócia única poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações

suplementares de capital, mas a sócia única poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia única a senhora Samima Daniel Chirindza Ranchor.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Beira- Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Beira- Gas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101480675, em que Sérgio Paulo Costa da Silva, natural de

Sw Mbabane, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, constitui por si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada. Que se regerá nos termos constante das cláusulas que integram o presente estatuto e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Beira- Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas unipessoal.

Dois) A sociedade tem a sua sede, na cidade da Beira, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filias em qualquer parte do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, venda e distribuição de gás de cozinha (GPL), óleo e lubrificantes de máquinas e motores e combustíveis líquidos (gasóleo, gasolina e petróleo).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiário das actividades principais que não sejam contrárias as leis vigentes e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio único ou assembleia geral deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 100.000,00MT, correspondente ao sócio Sérgio Paulo da Costa Silva, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198119M, emitido a 29 de Outubro de 2020, pelo Registo de Identificação Civil de Maputo.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação no quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(A gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade ficam a cargo do sócio único Sérgio Paulo da

Costa Silva, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é necessário assinatura da gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os caos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 19 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Betapro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101512908, uma entidade denominada Betapro, Limitada.

Entre:

Juma Júnior Jorge Cangy, casado, natural de Chibuto, residente no bairro Tchumene 1, rua Chiri, quarteirão 28, casa n.º 657, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101781136B, de 3 de Março de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Naldo Pedro Cuna, casado, natural de Maputo, residente no bairro Fomento, quarteirão 1, casa n.º 300, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100896857I, de 7 de Julho de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola; e

Alcídio Muando Fabião Nhapossa, casado, natural de Cahora – Bassa, residente no bairro Chingoze, U.C. Albano, Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300029583M, de 21 de Fevereiro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Betapro, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, parcela 3380, bairro Tchumene 2, Matola, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Produção e fornecimento de betão pronto e seus derivados (blocos, manilhas, lancís, pavê, balastros, grelhas);
- b) Produção e fornecimento de asfalto.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Juma Júnior Jorgete Cangy, e outras duas no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a 30% do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Naldo Pedro Cuna e Alcídio Muando Fabião Nhapossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, compete aos sócios Juma Júnior Jorgete Cangy e Naldo Pedro Cuna, que desde já são nomeados Administradores.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois administradores.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

**Biomoz Logistics, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101515257, uma entidade denominada Biomoz Logistics, Limitada.

Entre:

Primeiro: Biomoz, Limitada, matriculada no Conservatório do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL dezoito mil setecentos e cinquenta e nove, com sede na Rua/Avenida Salvador Allende n.º 471, cidade de Maputo, neste acto representada por José Carlos Verde Braz, na qualidade de sócio único com poderes suficientes para o acto, conforme atesta a certidão da Conservatória do Registo das Entidades Legais;

Segundo: Jean-Jacques Cedric Filet, estado civil divorciado natural de Bordeaux - França, de nacionalidade Francesa, titular do Passaporte n.º 19FV12310, emitido no Reino Unido, aos 25 de Setembro de 2019, residente no Reino Unido;

Terceiro: Fabiano Villa, estado civil divorciado, natural de Génova - Itália, de nacionalidade italiana, titular do Passaporte n.º YA8190112, emitido em Formia, aos 8 de Setembro de 2015, residente em Moçambique.

É celebrado, aos vinte e quatro de Março de dois mil e vinte um e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Biomoz Logistics, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende n.º 471, rés-do-chão, Direito.

Dois) A gerência poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como, deliberar a abertura, a manutenção e ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, escritórios e estabelecimentos indispensáveis à actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços na área logística portuária e actividades conexas;

- b) Aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial;
- c) Transporte marítimo e fluvial;
- d) Compra, venda, e transporte de combustíveis;
- e) Produção, transformação e comercialização de biocombustíveis e produtos afins complementares a esta produção;
- f) Importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos, instalações, peças sobressalentes e materiais destinados às actividades da sociedade;
- g) Aluguer de máquinas e equipamentos;
- h) Consultoria e outras actividades de serviços de apoio aos negócios;
- i) Estudos ambientais;
- j) Aquisição a título originário ou derivado de participações sociais e financeiros em sociedades e exercer os direitos inerentes e essas participações nos termos legais e estatutários;
- k) Exercer o comércio de comissões e consignações de agenciamento e representações;
- l) Exercer outras actividades de comércio geral, importação e exportação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal consoante deliberação do conselho da gerência.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, dividido em três quotas com os seguintes titulares:

- a) Biomoz, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% do capital social;
- b) Jean-Jacques Cedric Filet, titular de uma quota no valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 24,5 % do capital social;
- c) Fabiano Villa, titular de uma quota no valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 24,5 % do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumentos do capital social, serão rateados pelos sócios na proporcionalidade das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer dos saldos das contas particulares dos sócios, ainda mesmo que em assembleia geral hajam sido reconhecidos expressamente como tal nos termos dos artigos anteriores.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade por deliberação em assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota avisarão a sociedade com antecedência de 30 dias (trinta dias), por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dele este direito é atribuído aos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão oneração ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto neste estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) À sociedade fica reservado o direito de amortizar quotas, após deliberação da assembleia geral e de acordo com a lei comercial em vigor nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos respectivos titulares;
- b) Quando a quota seja objeto de penhora, arresto. Arrolamento, apreensão, ou haja de ser vendida judicial e administrativamente;
- c) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço, será correspondente ao valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio, para com a sociedade, o qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral;

d) Uma vez efectuada a amortização, a quota figurará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á que posteriormente e por deliberação da assembleia geral em lugar dela, sejam criadas uma ou mais quotas, determinadas a serem alienadas a um ou algum sócio ou terceiros.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determina formalidades especiais para a sua convocação, será convocada por qualquer dos administradores, por meio de carta registada, com um aviso mínimo de trinta dias, que poderá ser reduzido a vinte dias, no caso de assembleias gerais extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade. Podendo ter lugar noutra local, ou serem realizadas através de reuniões online, quando as circunstâncias assim o aconselharem, desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais por outras pessoas físicas devidamente mandatadas para esse efeito.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocatória quando estiver presente setenta e cinco por cento do capital social, em segunda convocatória estejam presentes os sócios ou seus representantes independentemente do capital que representem.

ARTIGO NONO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral consideram-se tomadas quando obtenham uma maioria de três quartos (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objeto.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações obrigatórias

Um) Dependem especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Alienação e/ou aquisição de bens imóveis e bens móveis sujeitos a registo;
- d) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- e) A subscrição ou a aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Os sócios ou terceiros poderão votar por procuração, e não será válida quanto as deliberações que importem modificações do pacto social ou a dissolução da sociedade, caso não contenha poderes especiais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração, gerência e vinculação

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, com a assinatura conjunta de dois administradores ou, de um administrador e um procurador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes ou de um procurador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios em partes iguais.

Dois) Antes de repartir os lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem definida para constituição do fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do ano civil, dissolução e foro

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ano civil

O ano social coincide com o ano civil e os balanços de contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e então será liquidada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 15 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Centro de Formação Profissional de Chimoio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101515354 entidade legal supra constituída entre:

Primeiro: Zacarias Ana Paulo António Massocha, solteiro, natural de Catandica-Bárué, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101516164I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em um de Setembro de dois mil e onze e residente na Cidade de Chimoio;

Segundo: Sérgio Mário Cofe, solteiro, maior, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 110104408867S, emitido ao seis de Janeiro de dois mil e dezasseis e residente no bairro 3 de Fevereiro, cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima referidos.

E por eles foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Centro de Formação Profissional de Chimoio, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas, uma quota de valor nominal de trinta e cinco mil metcais, equivalente a setenta por cento do capital, pertencente ao sócio Zacarias Ana Paulo António Massocha, e outra quota no valor nominal de quinze mil metcais, equivalente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Sérgio Mário Cofe, respectivamente.

De acordo com deliberação da acta da sociedade, realizada por assembleia geral e extraordinária do dia vinte e um de Outubro de dois mil e vinte, a reunião tinha como pontos de agenda cessão de quota, onde o sócio Sérgio Mário Cofe não estando mais interessado em continuar na referida sociedade cedeu a sua

quota na totalidade ao socio Zacarias Ana Paulo António Massocha passando este a ter todas obrigações, e a mudança da denominação de Centro de Formação Profissional de Chimoio, Limitada passando a ser Centro de Formação Profissional-Chimoio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que em consequência desta operação os sócios alteram por mesma escritura a composição dos artigos segundo, sétimo e decimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Centro de Formação Profissional-Chimoio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O Capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondentes a uma única quota pertencente ao sócio único Zacarias Ana Paulo António Massocha, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Zacarias Ana Paulo António Massocha, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura única do sócio.

Dois) Inalterado.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

O Conservador, *Ilegível.*

Céu Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101487350, a entidade legal supra, constituída por: Simon Pretorius, de nacionalidade sul-africana,

portador do Passaporte n.º A01584257, emitido pelas Autoridades sul-africanas de Migração, aos 1 de Março de 2011, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Céu Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Inhassoro, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderão transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir, deslocar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio único julgar conveniente, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Pesca;
- b) Pesca desportiva;
- c) Pacotes turísticos;
- d) Transporte turístico;
- e) Publicidade;
- f) Actividades desportivas aquáticas;
- g) Safari oceânico.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços, que estejam directas ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que o sócio único assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizado pelas entidades competentes.

Três) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais

(20.000,00MT), correspondentes a uma quota, pertencente ao senhor Simon Pretorius, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO QUINTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único.

Dois) As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomados pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

Três) Para obrigar a sociedade necessita a assinatura do sócio único, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Movimentação das contas bancárias)

A movimentação das contas bancárias será exercida pelo senhor Simon Pretorius, sócio da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecha-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária nos primeiros três meses do ano seguinte. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

Três) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, herdeiros assumem automaticamente quota

do decujus na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á pela lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cogef Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, na sociedade Cogef Trading, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número dezasseis mil trezentos e seis, os sócios deliberaram por unanimidade, o aumento do objecto da sociedade e a nomeação do senhor Nizar Noor Nathani, para o cargo de administrador com poderes necessários para representação.

Em consequência da deliberação tomada, altera-se a redacção do artigo terceiro do objecto social passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) Comércio geral de todo tipo de produtos, compra e venda de produtos alimentares, higiene, plásticos, ferragens, material eléctrico, consumíveis de escritório, material de construção civil, indústria panificadora, exercício do comércio internacional de importação e exportação, importação e distribuição de detergentes, comissões, representações, consignações, prestações de serviços e actividades congéneres sujeito a aprovação prévia.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que a aludida aplicação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte

Maputo, 29 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Computech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e vinte, lavrada a folhas quarenta e uma e seguintes, do livro de escrituras diversas número setenta e sete, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, perante José Luís Jocene, notário superior, foi constituído entre Luís Tomás Canjaua Pascoal, Enzo Russel Luís Pascoal, Kairo Melvin Luís Pascoal, Kairina Malica Luís Pascoal, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e localização)

Um) A sociedade adopta a firma denominada Computech, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria, auditoria na área de informática;
- Consultoria na área contabilidade;
- Consultoria na área de recursos humanos;
- Comércio com importação e exportação;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participação em societárias)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de

empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de quatro quotas, a saber:

- Uma quota de valor nominal de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Tomás Canjaua Pascoal;
- Três quotas de igual valor nominal, de três mil meticais cada uma, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencentes aos sócios Enzo Russel Luís Pascoal, Kairo Melvin Luís Pascoal e, Kairina Malica Luís Pascoal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, pela entrada em numerário ou em espécie, incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização dos lucros ou das reservas sociais, mediante deliberação do sócio representando cem por cento do capital social, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, dispensada de caução, será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, e fica a cargo do sócio Luís Tomás Canjaua Pascoal, que desde já é nomeado administrador. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contractos basta apenas assinatura do administrador.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

- Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

Quatro) É expressamente proibido ao administrador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e semelhantes, respondendo o contraventor perante a sociedade por todos os prejuízos que porventura lhe causar.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação)

Os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do contrato social)

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem que ser por maioria qualificada e ter necessariamente o voto favorável do sócio Luís Tomas Canjaua Pascoal.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares de capital)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, desde que para tal seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos de falência ou insolvência, arresto, penhora ou outro acto que afecte a livre disponibilidade da quota.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Em voz alta e na presença do outorgante lí, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura ao outorgante, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 19 de Março de 2020. — O Notário, *José Luís Jocene*.

Delagoa Outlet Mall, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101511480, uma entidade denominada Delagoa Outlet Mall, S.A..

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Delagoa Outlet Mall, S.A., tem a sua sede na Avenida FPLM, n.º 798, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Aquisição, construção, comercialização, desenvolvimento, exploração e gestão de centros comerciais, lojas, e estabelecimentos comerciais diversos incluindo restaurantes, armazéns, centros médicos e farmacêuticos, parques de estacionamento e outros bens imobiliários;
- Assessoria, consultoria e assistência técnica na área imobiliária;
- Desenvolvimento e gestão de projectos imobiliários;
- Prestação de serviços imobiliários, e intermediação imobiliária;
- Prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimento;
- A participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento;
- E outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares, acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), a ser realizado em dinheiro, correspondente a 1.000,00 (mil) acções de valor nominal 1.000,00 (mil) meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem, mil e dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como, os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital da mesma decorrente.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas à subscrições de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos accionistas a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que tenha as acções integralmente subscritas e realizadas até vinte quatro horas anteriores a data da realização da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este dentro do prazo supra estipulado ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada acção conta-se um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos ou reeleita uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de 3 (três) anos.

Dois) Compete ao Presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder à abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros 3 (três) meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de Accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número 2 do artigo 130º do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número 3 do artigo 414º do Código Comercial.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número 3 do artigo 414º do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Em primeira convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representam, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Cinco) Um vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede);
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Exercício do direito de preferência na cessão de acções;
- d) Aprovação de contas;
- e) Distribuição de lucros;
- f) Designação e destituição de administradores e membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- g) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias;
- j) Aquisição de participações sociais em sociedades de objecto diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 5 (cinco) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação, ficando desde já nomeados para o primeiro Conselho de Administração os senhores Tito Livio Montanha Manuel Tezinde, como

Presidente do Conselho de Administração, Nige Marina Gomes Diana Tezinde, Katya Vilela Pinto, João Jorge Matlombe, e José Miguel do Rosário Valigy como administradores da sociedade.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Quatro) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por Lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;

h) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único.

Dois) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção-geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral ordinária por períodos de 1 (um) ano, sucessivamente reelegível sem qualquer limitação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Assinatura de três administradores;
- c) Assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- d) Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas

condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Maputo, 15 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Digital Moza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101514781, uma entidade denominada Digital Moza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enzo Guilherme da Silva Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100636402B, emitido 13 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade (agência criativa) com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Digital Moza – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente DM, sociedade unipessoal, limitada tem a sua sede na rua Romão Fernandes

Farrinha, n.º 15, porta n.º 3, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto: prestar serviços de informática, gestão de empresas e *design*, como: *Marketing*, gestão de redes sociais, consultorias (Estratégicas e de SEO), criação de branding, design gráfico, *websites* e aplicações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Enzo Cossa.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um único sócio, Enzo Guilherme da Silva Cossa, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Deveres

O sócio declara concordar expressamente com todas as cláusulas ou artigos do presente contrato e compromete-se a respeitar e cumprir na íntegra, e que fica a fazer parte integrante do mesmo.

Maputo, 15 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Doss Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101513734, uma entidade denominada Doss Care, Limitada.

Anastácio Heitor Mubai, casado, em regime de comunhão geral de bens com Amélia Fernanda Machado Langa Mubai, maior, natural de cidade de Maputo, Moçambique, residente na cidade da Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 110100168638M, emitido aos 1 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola, válido até 1 de Outubro de 2025;

Abdulremane Sulemane Ussi Pelele, casado, em regime de comunhão geral de bens com Sílvia Daúde Moreira Ussi Pelele, maior, natural de cidade de Maputo, Moçambique, residente na cidade da Matola, com Bilhete de Identidade n.º 100101406605S, emitido aos 16 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 16 de Outubro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Que pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Doss Care, Limitada.

Dois) A sua sede esta situada na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, bairro Central, cidade de Maputo.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectivo contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente:

- Agente de comercio de medicamentos a grosso e retalho;
- Importação, logística e procurement de medicamentos, material e equipamentos hospitalar;
- Gestão e prestação de serviços, pesquisas, patenteamento, representação de marcas na área de saúde;
- Montagem, venda e assistência técnica e reparação de equipamentos e produtos hospitalares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 250.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de 100% das quotas da sociedade, assim distribuídas:

- Uma, no valor nominal de 127.500,00MT, correspondente 51% do capital social, pertencente ao sócio Anastácio Heitor Mubai;
- Outra, no valor nominal de 122.500,00MT, correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Abdulremane Sulemane Ussi Pelele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de direcção eleito em assembleia geral.

Dois) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente é representada pelo senhor Abdulremane Sulemane Ussi Pelele.

Três) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 15 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

E- Zunex International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Abril de dois mil um, a sociedade E- Zunex International, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na Avenida

Joaquim Chissano n.º 31/A, com capital social de cem mil meticais, matriculado sob o NUEL 100851849, deliberaram por concessão a cessão da quota no valor de dez mil meticais do sócio Edmondson Izuchukwu Okonwor passa deste já a favor do sócio Onyeka Klaus Okonwo.

Em consequência de cessão efectiva é alterada a redacção do artigo quarto e artigo setemo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

cem mil meticais correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Edmondson Izuchukwu Okonwor 50.000,00MT;
- b) Onyeka Klaus Okonwo 50.000,00MT.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Onyeka Klaus Okonwo, é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a sua assinatura.

Maputo, 14 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Eloim Investimentos, Limitada

ACTA

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia quatorze de Agosto de dois mil e vinte, pelas quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se na assembleia extraordinária da Eloim Investimentos, Limitada, na sua sede, cidade da Beira, na rua Armando Tivane, n.º 153, com NUEL 100871572.

Presente ao acto estavam todos os sócios, Dayton Weston Zimba, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701006342571, emitido em quatorze de Junho de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira e Teles Custódio Monteiro Nathu, portador do Bilhete de Identidade n.º 06071314403B, emitido em treze de Março de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

A agenda da assembleia geral extraordinária convocada pelos sócios foi a seguinte: transmissão de quotas dos sócios Dayton Zimba e Teles Nathu para o senhor Elves Pak King, e alteração do objecto da empresa, alterando assim as cláusulas terceira, quarta e quinta, passando a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo prestação de serviços tais como:

- a) Aluguer de veículos automóveis;
- b) Reparação e manutenção de viaturas;

- c) Fornecimento de máquinas e equipamentos para a indústria;
- d) Fornecimento, manutenção e reparação de ar condicionado.
- e) Limpeza e fumigação;
- f) Peritagem e superintendência marítima;
- g) Conferência marítima;
- h) Abastecimento aos navios com mantimentos e todos os apetrechos;
- i) Agenciamento de carga em trânsito.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social e representado por um valor de quinhentos mil meticais, correspondente a soma única de Elves Pak King, com o Bilhete de Identidade n.º 070101142829B, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, o que corresponde cem por cento com dispensa de caução.

CLAUSULA QUINTA

(Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio único, Elves Pak King, o que fica nomeado gerente e administrador com dispensa da caução.

Passado a discussão dos assuntos incluídos na ordem de trabalho, foram as deliberações aprovadas por unanimidade nos termos propostos.

Está conforme.

Beira, 17 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Esplanada África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101506908, a sociedade Esplanada África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Esplanada África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Cimento, cidade de Chibuto, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: A prestação de serviços profissionais nas seguintes áreas comércio e vendas de refeições em estabelecimento especializado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que o sócio resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar do capital social de outras sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil de meticais), correspondente a uma quota com mesmo valor nominal pertencente a um único sócio Haua Ismael Daúde Suleimane.

Dois) O sócio pode exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, e gestão da sociedade serão exercidas por um ou mais administradores, que ficarão dispensado de prestar caução, a serem escolhidos pelo único sócio que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como o os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão regá-los a todo o tempo, este ltimo mesmo sem autorização previa do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificar tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica, interna como internacionalmente, dispostos de mais amplos poderes legalmente constituídos para prossecução do objecto da sociedade designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Muhalaze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101479064, uma entidade denominada Ferragem Muhalaze, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Flor Gabriel Timana, solteiro, natural de Manhiça, província de Maputo, residente, no bairro 3 de Fevereiro, Manhiça, 1.º Bairro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100808475A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 8 de Abril de 2016;

Lorito Zeca Duarte, Casado com Nicolina Américo Macie Duarte, natural de Namacurra, província de Zambézia, residente, no bairro Intaka, cidade de Matola, quarteirão 16, casa n.º 27/B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300094517B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 16 de Dezembro de 2020

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ferragem Muhalaze, Limitada, com sede no bairro Muhalaze, talhão 1111, Matola, contando o seu início a partir da data da sua assinatura, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país e poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal;

- Venda a retalho e a grosso de todo tipo de material de construção;
- Importação de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil

meticais) e correspondente a soma de quatro quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Flor Gabriel Timana;
- Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Lorito Zeca Duarte.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais, balanço e contas

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais, balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2021. _ O Técnico, *Ilegível.*

Global Procurmente – Business Center

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Global Procurmente – Business Center, Limitada matriculada sob NUEL 101451275, entre Francisco Sales Machado, solteira, maior, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira, Simbaramwari Blessing Njopera, solteiro, natural de Beira, residente na cidade da Beira, constituem entre si uma sociedade de prestação de serviços por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Global Procurmente – Business Center, é uma sociedade de prestação de serviços por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade podem transferir a sede, abrir ou encerrar delegações no território nacional desde que a assembleia geral determine e com autorização de entidades competentes.

Três) A duração são por tempo indeterminado, desde assinatura da escritura pública.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal: prestação de serviços:

- Assistência técnica em electricidade;
- Assistência técnica de refrigeração;
- Facilitação de documento equipamento;
- Tramitação de documentos;
- Limpeza geral;
- Marketing e publicidade;
- Reparação de equipamentos electrónicos;
- Melhoramentos de casa;
- Actividades de cobranças e avaliação de crédito;
- Tradução e interceptação de línguas;
- Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade podem subscrever ou adquirir participação no capital de outras sociedades cujo objecto seja similar ao seu.

CAPÍTULO III

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, quotas e órgãos sociais)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e corresponde a soma de duas quotas de igual valor nominal assim distribuídas:

Francisco Sales Machado, com uma quota de 50% corresponde ao valor nominal de 5.000,00MT; e Simbaramwari Blessing Njopera, com uma quota de 50% correspondente ao valor nominal de 5.000,00MT.

CAPÍTULO IV

Da administração da social

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Único. A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação fica a cargo do sócio Francisco Sales Machado, nomeado desde já, com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

GM Health Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101509354, uma entidade denominada GM Health Care, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Gisela Dirce Lobo Matavel Antman, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Karl Marcus Antman, natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110303771137C, emitido aos 17 de Dezembro de 2019 e válido até

16 de Dezembro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Ilha de Moçambique.

Segundo: Karl Marcus Antman, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Gisela Dirce Lobo Matavel Antman, natural de Suécia, titular do Passaporte n.º 95111093, emitido em 25 de Julho de 2018 e válido até 25 de Julho de 2023, pelo Serviços da Embaixada em Maputo, residente na Ilha de Moçambique.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A empresa adopta a denominação de GM Health Care, Limitada, uma Empresa com responsabilidade limitada, com sede na Avenida Salvador Allende, n.º 81, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A empresa poderá por deliberação do representante, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos com importação e exportação quando devidamente autorizadas nos termos da lei;
- b) Venda e fornecimento de equipamento e mobiliário hospitalar;
- c) Prestação de serviços de gráfica e serigrafia;
- d) Venda e fornecimento de medicamentos;
- e) Serviços de farmácia;
- f) Venda de produtos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da Lei em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades em constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A empresa poderá por deliberação do representante, exercer outras actividades indústrias ou comerciais ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticaís), dividido em duas partes desiguais.

- a) Uma quota no valor de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticaís), correspondente a 51% do capital social pertencente a sócia Gisela Dirce Lobo Matavel Antman;
- b) Uma quota no valor de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís) correspondente a 49% do capital social pertencente ao sócio Karl Marcus Antman;
- c) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição, entrada em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o proprietário tenha na empresa.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a empresa carecer com as condições que lhe forem estipuladas.

CAPÍTULO II

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) Administração e gestão da empresa e sua representação em juízo dentro e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Gisela Dirce Lobo Matavel Antman.

Dois) A empresa ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Um) Compete ao administrador:

- a) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;

- b) Admitir os meios financeiros e humanos da empresa;
- c) Alterar os estatutos.

Dois) Para obrigar validamente a empresa e necessária a assinatura da sócia Gisela Dirce Lobo Matavel Antman, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização da empresa será exercida por um auditor de contas ou por uma empresa de auditoria de contas, a quem compete.

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditoria;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da empresa;
- c) Emitir parecer o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a empresa.

CAPÍTULO III

Dos direitos e obrigações do representante

ARTIGO NONO

(Direitos e obrigações do representante)

Um) Constituem direitos do representante:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da empresa.

Dois) São obrigações do representante:

- a) Participar em todas as actividades em que a empresa esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da empresa;
- c) Definir e valorizar o património da empresa.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido a apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação dos sócios as suas partes sociais continuaram com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A empresa dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos seus sócios;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da empresa proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão às disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Austral Trade Service, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 62 de 31 de Março de 2021, no artigo terceiro, Denominação onde se lê: "A Golden Austral Trade Service – Sociedade Unipessoal", deve-se ler: "Golden Austral Trade Service, Limitada".

Maputo, 12 de Abril 2021. – O Técnico, *Ilegível*.

H.A Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101506347, uma entidade denominada H.A Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Henriqueta Armando Francisco, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204232835A, emitido aos 28 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, residente em Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 670, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de H.A Distribuidor – Sociedade Unipessoal,

Limitada, abreviadamente H.A Distribuidor, Lda, tem a sua sede na rua Augusto Macamo, n.º 94, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de fornecimento e distribuição de material de géneros alimentícios;
- b) Prestação de serviços de fornecimento de material de higiene e limpeza;
- c) Fornecimento de equipamento diverso a grosso e retalho.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), e corresponde a uma quota, pertencente a único sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por uma administradora de nome Henriqueta Armando Francisco, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio em juízo legal, e a todo tempo.

ARTIGO SEXTO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 15 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

HIAS-Kitchen Ware – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade HIAS-Kitchen Ware – Sociedade Unipessoal, Limitada, aos doze dias do mês de Março de dois mil e vinte e um, com sede em Maputo, inscrita na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101028275, com o capital de 20.000,00MT, o sócio Mohamed Faiaz Satar, deliberou a mudança de endereço físico o do objecto da sociedade, ao que, fica alterada a redacção do artigo primeiro e terceiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A HIAS-Kitchen Ware – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Matola, Avenida União Africana, n.º 3298, bairro Matola A, Loja n.º 5, rés-do-chão, Maputo província, a sociedade podendo por deliberação de assembleia geral estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e retalho de loiça diversa e electrodomésticos;

- b) Comércio de artigos de higienização e de limpeza, utensílios e equipamentos de protecção corporal e de instalações;

- c) Prestação de serviços, incluindo importação e exportação de produtos e bens, equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades.

Dois) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas a constituir ou já constituídas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das acima mencionadas ou similares, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 26 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Humanity Care Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezoito dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um, a sociedade Humanity Care Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101482529, com capital social, integralmente subscrito e realizado, de vinte mil meticais, correspondente a uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Humanity Care Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da Resistência, n.º 280, bairro Central, na cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em áreas técnicas, científicas;

- b) Actividades de apoio aos negócios. Consultoria em gestão.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Julieth Vanessa Perez Perez.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação será exercida pela Julieth Vanessa Perez Perez.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2021. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Infobrico – Tecnologias de Informação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no doze de Abril de dois mil vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial de responsabilidade denominada, Infobrico – Tecnologias de Informação, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101123995, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 11, 4.º andar, EG, cidade da Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Infobrico – Tecnologias de Informação, Limitada, é constituído por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 11, 4.º andar, EG, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto objecto o desenvolvimento da actividade na área das

tecnologias de informação e comunicação, a venda de material informático, importação e exportação de bens e serviços, a detenção de participações no capital social, sob forma de acções ou quotas de todo o tipo de sociedades, importação e exportação e venda de equipamentos, maquinaria e acessórios para actividades aqui referidas e outros de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza assessoria ou complementar da actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrita e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa e cinco mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Dyanne Miryan Eugênia Santos Trincheiras Figueiredo;
- b) Outra quota no valor de cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Carlos Jorge Quitério Araújo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e formas de vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração, constituídos por todos os sócios e a gestão diária da sociedade será assumida pelo sócio, Carlos Jorge Quitério Araújo o qual é indicado, director-geral.

Dois) A sociedade será vinculada através de duas assinaturas conjuntas sendo obrigatória a do director-geral.

Três) Cada sócio poderá delegar os seus poderes ao outro sócio, podendo também indicar seus mandatários, bastando apenas conferir, os necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) É vedado aos membros do conselho de administração, director-geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis e o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação de reserva legal e outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade e o remanescente terá a aplicação deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Izigas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que ao primeiro dia do mês de Dezembro de dois mil e vinte, a sociedade Izigas, Limitada foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101443817, com capital social, integralmente subscrito e realizado, de quinhentos mil meticais, correspondente a duas quotas.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta denominação de Izigas, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola na Avenida 3 de Fevereiro, n.º 152, bairro Matola G, rés-do-chão, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

Canalização de gás, exploração, importação e exportação de gás, comércio a retalho e a grosso de gás e reparação e manutenção de equipamentos a gás.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social divide-se em:

- a) Izilda da Conceição Quintino Machohe, com 250.000,00MT; e
- b) Gir Mazuze, com 250.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Gir Mazuze que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador para todos contratos que vier a ocorrer junto a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Kay Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101504298, uma entidade denominada Kay Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por:

Khatija Mussa Hassam, solteira, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103990463M, emitido em Maputo aos 4 de Janeiro de 2016, residente na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, n.º 5825, casa n.º 21, rés-do-chão. É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Kay Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Frei de Amaro, n.º 56, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

Comércio de produtos cosméticos, electrodomésticos, material eléctrico, iluminação, ferragens, produtos suplementares e vitaminosos e produtos de higiene, com exportação e importação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias as suas actividades principais. Poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente à sócia unitária, Khatija Mussa Hassam.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, desde já fica nomeada gerente geral, senhora Khatija Mussa Hassam, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s para sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo da sócia unitária.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Letty Beauty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos cinco dias do mês de Abril de dois mil e vinte e um, a sociedade Letty Beauty, Limitada,

foi matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101511138, com capital social integralmente subscrito e realizado, de dez mil metcais, correspondente a duas quotas.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Letty Beauty, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua da Resistencia n.º 1080, rés-do-chão, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: Exercer actividades de comércio de vestuário, calçados e seus acessórios. Actividades de comércio de electrodomésticos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, cabelos importados e diversos acessórios de beleza e estética n.e.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT, (dez mil metcais), dividido em duas quotas de igual valor nominal:

- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Raquel Dias Sul;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Thauany Lelety Camal Nhamatate.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Raquel Dias Sul desde já ficam nomeados representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Mais Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Fevereiro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas trinta e um a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta e sete, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior dos registos e notariado, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

- a) Uma quota, no valor nominal de 75.000,00MT, (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Hermógenes Canote Salvador Mário; e
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia SHF Holdings, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 5 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Marmoza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 100621940, a sociedade Marmoza – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Julho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marmoza – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante

simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e pontes;
- b) Aluguer de equipamentos e transportes;
- c) Arrendamento de edifícios;
- d) Fornecimento de material de construção;
- e) Procurment e logística;
- f) Fornecimento de material do escritório, de segurança, mobiliários, informático, peças de viaturas e de limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social, pertencente ao único sócio, Mariano Joaquim Nicolau, solteiro, maior, natural de Zóbie-Moatize, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101309400M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete aos 18 de Agosto de 2016, com NUIT: 102705432.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada por seu único sócio Mariano Joaquim Nicolau, que desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Ao administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Abril de 2021. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Matemo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de trinta de Novembro de dois mil e dezasseis da assembleia geral extraordinária da sociedade Matemo, Limitada, com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), com sede social, sita na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, n.º 445, rés-do-chão, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100039206, o sócio Enrico Nunziata dividiu a sua quota em duas partes e cedeu 42% (quarenta e dois por cento) da mesma ao sócio Eusébio Mora Martim, e os remanescentes 13% (treze por cento) ao sócio Oliveira Nicolau Cristiano e tendo permanecido com a outra metade, por outro lado, o sócio Marcelo Passarena dividiu e cedeu 34.6% (trinta e quatro ponto seis por cento) da sua quota ao sócio Oliveira Nicolau Cristiano, e na mesma deliberação, procedeu-se a mudança da sede social da sociedade da Avenida Amílcar Cabral, n.º 856, para a Avenida Amílcar Cabral, n.º 445, rés-do-chão, tendo para o efeito sido alterado os artigos segundo e quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Amílcar Cabral, n.º 445, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, desde que seja devidamente autorizada pelos sócios por deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticaís), que corresponde a soma de 4 (quatro) quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eusébio Mora Martin;
- b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Enrico Nunziata;
- c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Oliveira Nicolau Cristiano;
- d) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marcello Passarena.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que for necessário e desde que a assembleia geral o delibere, cumpridas que estiverem os formalismos legais.

Maputo, 16 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Melem B, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101431398, uma entidade denominada Melem B, Limitada.

Entre:

Luís Alberto Melembe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502085202J, emitido aos 13 de Abril de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Célula O, casa n.º 215, cidade de Maputo; e Francisco Alberto Melembe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500811561N, emitido aos 21 de Março de 2018, pela Direcção de Identificação Civil na cidade da Maputo, residente na casa n.º 79, quarteirão n.º 51, cidade de Maputo.

Ao abrigo do disposto nos artigos 90, e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 02/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado o

presente contrato de sociedade na qual as partes acordam constituir uma sociedade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída, uma sociedade comercial que adopta a denominação de Melem B, Limitada, que tem a sua sede na rua das Mafureiras, casa n.º 18, quarteirão n.º 7, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a prestação de serviços na área de procurement e logística.

Dois) A sociedade terá como actividades secundárias: A prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Três) Ainda dentro do objecto social, a sociedade poderá desempenhar actividades conexas ou complementares a actividade social desde que para tal obtenha as devidas licenças junto às entidades competentes por lei.

Quatro) A sociedade poderá igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Luís Alberto Melembe;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Francisco Alberto Melembe.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Para o funcionamento da sociedade os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócios)

A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e vinculação)

A gerência da sociedade é realizado pelo sócio Luís Alberto Melembe, que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada, em todos os actos e contratos, com a simples assinatura do sócio gerente e ou a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, pelo sócio gerente, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência ou por qualquer outro meio de comunicação.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

Dois) Uma vez dissolvida a sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, a regularização, será feita em primeiro lugar entre os sócios e em segundo lugar nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 14 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moyo Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Abril de dois mil vinte e um, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos quarenta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal

denominada Moyo Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Malhangalene n.º 126, 2.º andar único, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Moyo Agropecuária – Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado, com sede na Avenida da Malhangalene n.º 126, 2.º andar único, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, mudar de sede e criar sucursais dentro e for a do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a realização de actividades agro-pecuárias, comercialização de bens alimentares, insumos agrícolas e prestação de serviços em áreas afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá alargar o seu objecto de trabalho.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

A sociedade tem o capital de cinquenta mil meticas, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Felisberto Dinis Navalha.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital, divisão e cessão de quotas

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) A cessão, divisão de quotas ou alienação de toda parte de quota será livre bastando a aceitação do sócio único e, quando houver outros sócios, carecerá da prévia consulta para o exercício do direito de preferência pelos demais sócios.

ARTIGO QUINTO

Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

O sócio pode acordar deter participações financeiras noutras sociedades, independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação. Porém, seus representantes não poderão fazê-lo sem a sua autorização escrita.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo, activa e passivamente será exercida por sócio gerente Felisberto Dinis Navalha, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa a caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade, por decisão do sócio, poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos ou parte de seus poderes de administração, a um terceiro, por meio de procuração ou mecanismo legalmente válido.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todos os casos omissos no presente Estatuto serão regulados de acordo com o Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz – Tubos, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexacto no Boletim da República n.º 63/2021, III Serie, de 1 de Abril, no artigo 4.º, objecto onde lê «A importação e venda a grosso e a retalho de material de construção; Exploração da indústria de materiais de construção civil, aluguer de equipamentos e maquinaria» deve se ler, «Fábrica de tubos de canalização e seus acessórios».

Maputo, 13 de Abri de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozgrain, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia seis de Agosto de dois mil e vinte, pelas dez horas, realizou-se a assembleia geral extraordinária da empresa Mozgrain, Limitada, sociedade constituída e existente ao abrigo das Leis de Moçambique, registada na conservatória das entidades legais sob NUEL 100937875, com o capital integralmente realizado duzentos e cinquenta mil meticais, doravante designada por sociedade.

A reunião da assembleia geral decorreu sem observância de qualquer formalidade prévia, obedecendo o disposto no n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial, encontrando-se devidamente representadas as sócias V & M Grain Mauritius, Limited e African Investments Group, Limited, representadas pelo senhor Patric Reeves Moore, detentoras dos cem porcentos do capital social realizado.

A reunião da assembleia geral teve a seguinte ordem de trabalho:

Ponto Um: Deliberar sobre a alteração do artigo segundo do estatuto da sociedade, relativa à sede da mesma.

Ponto Dois: Deliberar sobre a destituição do senhor Hugo Renato Serrario Paz do cargo de administrador e a nomeação de um novo administrador.

Iniciada a sessão que foi realizada à luz da Lei e dos estatutos, foi presidida pelo senhor Patric, na qualidade de representante das sócias, podendo por isso discutir e deliberar validamente sobre o ponto constante da ordem de trabalho.

Relativamente ao ponto um:

No acto da constituição da sociedade, a sociedade teve como sua sede no recinto Ferro-Portuário da Beira, cidade da Beira, província de Sofala, Moçambique. Volvido algum tempo a administração passou a ter a sua sede social na Avenida Mártires da Revolução n.º 1452, edifício da CPMZ Pipeline, porta n.º 33, bairro de Macute, cidade da Beira. Facto que justifica a alteração da sede social da sociedade, a luz do número três do artigo noventa e quatro do Código Comercial conjugado com o artigo nono, número um, alínea g) do estatuto da sociedade, passando o artigo segundo dos estatutos da sociedade a ter o seguinte teor:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na Avenida Mártires da Revolução n.º 1452, edifício da CPMZ Pipeline, porta n.º 33, bairro de Macute, cidade da Beira.

Relativamente ao ponto dois: Pelas sócias foi manifestada a vontade de destituir o senhor Hugo Renato Serrario Paz, de cargo de administrador da sociedade, e para exercer o cargo de administrador conjuntamente com os demais administradores os senhores\, foi nomeado ao cargo de administrador o senhor Fausio Chicalia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101583868P, emitido aos quatro de Maio de dois mil e dezassete e válido até quatro de Maio de dois mil e vinte e dois.

E pelo exposto, foi deliberado unanimemente pelas sócias a alteração do número um do artigo segundo do estatuto da sociedade, a destituição do senhor Hugo Renato Serrario Paz de cargo de administrador e a nomeação do senhor Fausio Chicalia nos termos estabelecidos.

Está conforme.

Beira, 15 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Muliba Trading e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101514722, uma entidade denominada Muliba Trading e Serviços, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lucas Marcelino Cumbane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134925A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 25 de Agosto de 2020, residente na rua Shafurdine Khan, casa n.º 89 1.º andar, bairro de Malhangalene-A, cidade de Maputo; e

Orlando António Cumbula, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do n.º 110102098063A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 15 de Março de 2019, residente na Avenida Fernão de Magalhães n.º 456 4.º andar, flat 19, bairro Central-C, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

Muliba Trading & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 376, 1.º andar, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: Serviço de logística em armazenamento, distribuição, transporte, processamento de

pedidos, manuseamento e embalagem de mercadorias; importação e exportação de bens, equipamentos e maquinarias para a indústria extractiva e de transformação, assistência técnica; fornecimento e venda de diverso material/equipamento de segurança, eléctrico e tático; representação de marcas e participação noutras sociedades; prestação de serviços (aluguer de viaturas e equipamentos industriais); aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços diversos ao domicílio; consultoria em contabilidade e gestão.

Dois) Poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), em dinheiro correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio Lucas Marcelino Cumbane;
- Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio Orlando António Cumbula;

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandato de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Até deliberação da assembleia geral em contrários, ficam nomeados os administradores os sócios Lucas Marcelino e Orlando António Cumbula.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Network Techom Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Network Techom Security, Limitada, matriculada sob NUEL 101498581, entre Vaniza Roque Machaieie, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Kelsy Franque Machaieie Miranda, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, e Blessy Jackline Machaieie Miranda, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, declaram as partes que nos termos do número 1, do artigo 90, do Código Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-a nos termos do presente pacto social:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Network Techom Security, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade tem por objecto: Comércio geral com importação e exportação com predominância de equipamentos informáticos, electrónicos, sistema de frio industrial, de segurança em HST e de escritório, e prestação de serviços em tecnologia electrónica, analógica e digital, sistemas de frio industrial, electricidade industrial, de comunicação e rádio e radar e nas áreas afins.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em

dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), dividido em 3 (três) quotas, e da seguinte maneira:

- Vaniza Roque Machaieie, com 50% da quota, correspondendo a 75.000,00MT (setenta mil metcais);
- Kelsy Franque Machaieie Miranda, com 25% de quota, correspondendo a 37.500,00MT (trinta e sete mil metcais);
- Blessy Jackline Machaieie Miranda, com 25% de quota, correspondendo a 37.500,00MT (trinta e sete mil metcais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO TERCEIRO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Vaniza Roque Machaieie, fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos casos omissos

ARTIGO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Março de 2021. — A Conservadora, *Illegível*.

Oito Estrelas, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101515400, uma entidade denominada Oito Estrelas, Limitada.

Entre:

Faheem Ahmed, solteiro, natural de Karachi - Paquistão, de nacionalidade paquistanica, nascido aos 3 de Novembro de 1976, portador do portador Passaporte n.º KE1152042, emitido pelos Serviços Nacional de Migração de República de Paquistão, aos

13 de Outubro de 2017, e válido até aos 12 de Outubro de 2022, residente na cidade de Maputo; e

Syed Majid Shabbir, solteiro, natural de Karachi - Paquistão, de nacionalidade paquistanica, nascido aos 10 de Maio de 1979, portador do Passaporte n.º AJ137303, emitidos pelos Serviços Nacional de Migração da República de Paquistão, aos 11 de Janeiro de 2021 e válido até aos 10 de Janeiro de 2026, residente na cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social, Oito Estrelas, Limitada, e tem a sua sede rua Irmãos Roby, n.º 114, bairro de Xipamanine, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato. A sociedade poderá participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios, ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de venda a grosso de roupa, calçado usados - fardos; venda a retalho e a grosso de artigos em geral; venda em geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, no valor nominal de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas (2) quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, (10.000,00MT), pertencentes ao sócio Faheem Ahmed, correspondente a cinquenta por cento (50%), do capital social;
- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, (10.000,00MT), pertencentes ao sócio Syed Majid Shabbir, correspondente a cinquenta por cento (50%), do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência. A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor de herdeiros carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário. A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios senhor Syed Majid Shabbir, e senhor Faheem Ahmed, que desde já ficam nomeados sócios gerentes. Os sócios não podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos, porém podem nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial, também com o consentimento dos outros sócios. Em caso algum os sócios ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios. Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos

cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas. A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia-geral deliberar. Em tudo que fica omissa será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Projectos Dinâmicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez dias do mês Dezembro de dois mil e vinte, a sociedade Projectos Dinâmicos, Limitada, matriculada sob NUEL 100342367, com sede em Maputo, Avenida Mártires de Inhaminga, recinto Portuário Portão, n.º 4, deliberaram a cessão da totalidade das quotas detidas pela sócia Meryl Anne Knox que cede a totalidade da sua quota no valor de setenta e seis mil quinhentos meticais, correspondente a 51% que sede para Dinamic African Projects (PTY) Limited, o Gregory Arthur Knox cede uma parte da sua quota no valor de sete mil oitocentos e setenta e cinco meticais, correspondente a 5.25% para a Dinamic African Projects(PTY) Limited, totalizando 56.25% do capital social a outra parte da quota do socio Gregory Arthur Knox no valor nominal de sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco meticais, correspondente a 43.75% do capital social á sociedade Canvas & Tent (PTY), Limited.

Por sua vez a Dinamic African Projects (PTY), Limited passa a ter uma quota no valor de oitenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco meticais e a Canvas & Tent (PTY), Limited com uma quota de sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco meticais, alteração de endereço, adição de actividades, nomeação de administradores alterando os artigo primeiro, artigo terceiro, artigo quinto e artigo décimo terceiro da qual passa a ter a seguinte redacção:

Em consequência, alteram-se os artigos primeiro, terceiro, quinto e décimo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na bairro Central, Avenida Mártires de Inhaminga, recinto Portuário, Portão n.º 4, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) *Catering*;
- b) Serviços de responsabilidade administrativa;
- c) Lavandaria;
- d) Limpeza e manutenção de terrenos;
- e) Fumigação;
- f) Tratamento de águas negras e purificação de água;
- g) Irrigação;
- h) Jardinagem;
- i) Serviços clínicos;
- j) Planeamento, preparação e conclusão de diversas obras de construção civil;
- k) Pré-fabricação e instalação de edifícios pré- fabricado;
- l) Desenho e instalação eléctrica de alta, média e baixa tensão;
- m) Desenho e instalação de canalização;
- n) Trabalhos hidráulicos fluviais e marítimos;
- o) Venda e instalação de equipamentos de construção e canalização;
- p) Desenho de sistemas de canalização e drenagem;
- q) Construção de estradas;
- r) Construção de obras urbanistas;
- s) Construção de estradas;
- t) Desenho e instalação de sistemas electronicos de segurança e sistema de frios;
- u) Furos de água;
- v) Construção de estradas e pontes, saneamento e transporte;
- w) Turismo, pesca desportiva e safaris;
- x) Imobiliária;
- y) Armazenamento de combustíveis;
- z) Importação, exportação e transito de materiais e equipamentos para a proceccução do objecto social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal 84.375,00MT (oitenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco mil meticais), correspondendo a 56.25% do capital social, pertencente a sócia Dinamic African Projects (PTY), Limited; e

- b) Uma quota no valor nominal 65.625,00MT (sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco meticais), correspondendo a 43.75% do capital social, pertencente à sócia Canvas & Tent (PTY), Limited.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Administração e gerência da sociedade fica nomeados desde já Gregory Arthur Knox, Wesley Peter Nel e Lourens Christiaan Bekker como administradores da sociedade.

Maputo, 5 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Próximos Passos Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101514900, uma entidade denominada Próximos Passos Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto se sociedade no termos do artigo 90, do Código Comercial.

Caroline Kayser Wheatley Dias, de 38 anos de idade, casada com o senhor António Santana Dias, em regime de comunhão de bens adquiridos, filha de Thomas Wheatley e de Suzanne Wheatley, natural de USA, Pennsylvania, de nacionalidade Americana, residente em Maputo, na rua General Cândido Mondlane, bairro Costa de Sol, n.º 989, rés-do-chão, Kamavota, Maputo portador do Passaporte n.º 567750900, emitido aos 27 de Janeiro de 2020, e válido até 26 de Janeiro de 2030, com o NUIT 131701144.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Próximos Passos Consultoria – Sociedade

Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua General Cândido Mondlane, bairro da Costa de Sol, n.º 989, Kamavota, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria em desenvolvimento internacional nas áreas de saúde pública, nutrição, protecção a criança;
- Consultoria na área de ordem social;
- Consultoria na área de desenvolvimento e apoio comunitário;
- Prestação de serviços para consultoria para o negócio e gestão;
- Comércio geral com importação & exportação; e
- Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente à sócia Caroline Kayser Wheatley Dias.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Caroline Kayser Wheatley Dias.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Ricky's Chickens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101514706, uma entidade denominada Ricky's Chickens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carre Fiona Michelle, maior, natural de Austrália, nacionalidade australiana, portadora de Passaporte n.º PB 1389200, emitido aos 5 de Junho de 2019, pelos Serviços competentes da Austrália, residente na Avenida Orlando Francisco Magumbwe, bairro Polana Caniço - B, casa 7, 4.º andar, cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ricky's Chickens – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Orlando Francisco Magumbwe, bairro Polana Caniço - B, casa 7.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Criação e comercialização de frangos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como associar-se a terceiras entidades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota única de valor idêntico, do qual é titular a sócia Carre Fiona Michelle.

ARTIGO QUINTO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que, por lei, são da competência deliberativa da sócia devem ser tomadas pela mesma sócia, e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquela assinada.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de uma administradora;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela Senhora Carre Fiona Michelle, que fica designada administradora.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição da sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 15 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Ron Chuang Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101486680, uma entidade denominada Ron Chuang Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 1, do Decreto-lei n.º 3/2006 de 23 de Agosto.

Primeiro: Yulong Yan, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º EG4260928, emitido aos 4 de

Novembro de 2019 e válido até 3 de Novembro de 2029, residente no bairro Central, cidade de Maputo;

Segundo: Guizhong Gao, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º EG4047861, emitido aos 11 de Agosto de 2017 e válido até 10 de Agosto de 2027, residente no bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ron Chuang Mozambique, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro de Xipamanine, na rua Irmãos Roby, número cento e onze, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio por grosso e a retalho de electrodomésticos, mobília, material informático, consumíveis de escritório e diversos;
- b) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas iguais: sendo uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencentes ao sócio Yulong Yan, outra quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencentes ao sócio Guizhong Gao, totalizando cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade fica subdividido entre os dois sócios e em duas quotas pertencentes aos sócios Yulong Yan e Guizhong Gao, com a seguinte disposição:

- a) Yulong Yan com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento);
- b) Guizhong Gao, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre e poderá ser efectuada por qualquer dos sócios a terceiros, desde que seja do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Direcção, administração e representação)

Um) A administração é administrada e representada por um administrador, com mandato de três anos, dispensado de caução e, tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento de bens imóveis.

Dois) O administrador pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Três) A administração, gerência, bem como a representação da sociedade, em juízo e fora dele,

activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Yulong Yan, na qualidade de sócio-gerente, A direcção-geral da sociedade será exercida pelo sócio Guizhong Gao, na qualidade de director-geral. A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios, podendo esta ser considerada válida e legal, mesmo com a falta da assinatura de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



SA Machado Moçambique S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que a acta de um de Fevereiro, do ano de dois mil e vinte, da sociedade S.A. Machado Moçambique S.A., com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de dez milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100190559, deliberaram a alteração do n.º 1, do artigo décimo segundos dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade será exercida por senhor Sérgio António Fernandes de Sá Machado, que desde já fica nomeado presidente do Conselho de Administração, para o cargo de Vice- Presidente do Conselho de Administração fica nomeado João Carlos Pereira Venichand e para o cargo de Administrador Cristina Maria Barreto Mendonça.

Maputo, 14 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

SACM Engenharia & Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101510964, uma entidade denominada SACM Engenharia & Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Sebastião Abrão Carlos Maholele, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557990C, emitido aos 30 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de SACM Engenharia & Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, em Machava -Bonhiça, quarteirão n.º 72, casa n.º 33, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir ou fechar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria em diversas áreas, formação e serviços de gestão, engenharia e empreendimentos;
- b) Fornecimento de equipamentos e consumíveis informáticos, equipamentos industriais, comércio, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) de uma única quota a favor do senhor Sebastião Abrão Carlos Maholele.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, o senhor Sebastião Abrão Carlos Maholele, ou seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência. A sociedade obriga-se nos seus actos, contratos, assinaturas de cheques e abertura de contas bancárias pela assinatura do sócio único, o senhor Sebastião Abrão Carlos Maholele, ou do seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos ao negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a Sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sema – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada a folhas trinta e sete e seguintes, do livro de escrituras diversas número setenta e sete, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, perante José Luís Jocene, Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituído por António Jeque Magona, uma sociedade comercial por quota unipessoal, a qual reger-se-á nos termos do seguinte pacto social.

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída a Sema – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial por quota e de direito moçambicano, a qual reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, terceiro bairro Ponta Gêa, na rua Filipe Samuel Magaia.

ARTIGO TERCEIRO

A Sema – Sociedade Unipessoal, Limitada, poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação desde que devidamente autorizada pelas entidades de direito.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto, actividades de:

- a) Prestação de serviços de limpeza;
- b) Venda de equipamentos diversos, máquinas de limpeza diversa, motosserras;
- c) Máquinas de corte e jardinagem;
- d) Venda de enxadas, equipamento e insumos agrícolas;
- b) Acessórios, peças sobressalentes e lubrificantes.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá desenvolver outras actividades mesmo as cujo objecto seja diferente, desde que devidamente autoriza pelas entidades de devido direito.

ARTIGO SEXTO

O capital social realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio António Jeque Magona.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidos pelo sócio António Jeque Magona, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto omisso reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Março de 2020. — O Notário, *José Luís Jocene*.

Supreme Protection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Supreme Protection, Limitada, matriculada sob NUEL 101506584, entre Milton Lazaro Vintane Chambala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101652446F, e M&F Trading, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com registo n.º 101209210, representada por Bruno Vinicius Costa Fernandes, na qualidade de director-geral com poderes suficientes para o acto, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Supreme Protection, Limitada, com sede na cidade da Beira, Avenida Armando Tivane s/n, Ponta Gea (goto), podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para qualquer outro local dentro do país, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de consultoria em segurança;
- Fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios de segurança;
- Desenvolvimento de quaisquer outras actividades conexas, complementares, afins ou subsidiárias do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e demais legislação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), equivalente a 65% do capital, pertencente à M&F Trading, Lda;
- Uma quota de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), equivalente a 35% do capital, pertencente à Milton Lazaro Vintane Chambala.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

Três) O capital social poderá ser ampliado ou reduzido com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Milton Lazaro Vintane Chambala, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá praticar “negócio consigo mesmo” nem obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei.

Está conforme.

Beira, 1 de Abril de 2021. — A Conservadora,
Illegível.

T & H Conceito Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101514692, uma entidade denominada T & H Conceito Imobiliária, Limitada.

Primeiro: Helena Leontina Walter Lihaha maior, casada com Taferanhica Samuel Sainete Juga, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102423112Q, emitido ao vinte de Novembro de dois mil e dezassete, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo: Taferanhica Samuel Sainete Juga, maior, casado, Helena Leontina Walter Lihaha, natural de Changara, de nacionalidade

Moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 110100062583I, emitido aos 6 de Janeiro de 2021 válidos até 5 de Janeiro de 2026.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação T & H Conceito Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 1991, rés-do-chão, pode por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto gestão imobiliária, compra e venda de imóveis, intermediação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, divididas em duas quotas iguais:

- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Helena Leontina Walter Lihaha, correspondente a cinquenta por cento de capital; e
- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Taferanhica Samuel Sainete Juga, que corresponde a cinquenta por cento do capital.

CAPÍTULO III

Da gerência e administração

ARTIGO QUINTO

Gerência e administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será confiada a um ou mais gerentes e ficam desde já nomeados

os administradores Helena Leontina Walter Lihaha e Taferanhica Samuel Sainete Juga, e basta assinatura de um deles para que os actos administrativos se considerem válidos, os mesmos reservam o direito de a todo tempo revogar os respectivos mandatos.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através do seu consentimento.

Três) O gerente não poderá, em caso algum, obrigar a sociedade, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tianjian Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101432440, uma entidade denominada Tianjian Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chen Tianjian solteiro, maior, natural de China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E08458918, emitido aos vinte e sete de Março do ano dois e catorze pela Direcção Nacional de Migração em China.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tianjian Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, no bairro de Zimpeto na Avenida de Moçambique, n.º 432, no distrito Municipal Kamubukwane. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade comercial com importação e exportação loiça, quinquilharia, cosméticos, roupas, calçados, bijutarias e outros produtos novos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil metcais equivalente á cem por cento, pertencente ao único sócio Chen Tianjian.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Chen Tianjian que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tudo Moz Online – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101514056, uma entidade denominada Tudo Moz Online – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Célio Paulo Júnior Madeira Lourenço, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102554972N, emitido aos 18 de Setembro de 2017, na cidade de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2886, 1.º andar, flat 4, Alto Maé, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a firma Tudo Moz Online – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2886, 1.º andar, flat 4, e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer espécies de representação, a sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- Comercialização, distribuição, locação e assistência técnica de bens e equipamentos de qualquer natureza na área de informática;
- O desenvolvimento, comercialização e locação de *softwares* e sistemas diversos;
- Comercialização, distribuição, de mobiliários e artigos de iluminação;
- Importação e exportação de equipamentos de serviços;
- Design*;
- Publicidade;
- Prestação de serviços de qualquer natureza na área de informática;
- Outros trabalhos similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 100% do capital pertencente ao sócio único Célio Paulo Júnior Madeira Lourenço.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio único Célio Paulo Júnior Madeira Lourenço.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda um procurador Salma Nárcia Abdalla Khamis Mohammed.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 14 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

W & T Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nacala-Porto, sob o número centos e um milhões duzentos cinquenta e oito mil novecentos e doze a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada W & T Consultores, Limitada, constituída entre sócios Vanessa Mariamo da Silva Nhagumbe, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100890879I, emitido aos 30 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola; e Tuaira Faquir Hussene Ribeiro, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100936658N, emitido aos 1 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação W & T Consultores, Limitada.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou industrial que os sócios resolverem explorar e para as quais tenham as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Nacala.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu início da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Actividades jurídicas; e
- b) Actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, realizado através de subscrição integral em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Cinquenta por cento do capital, equivalentes a dez mil meticais, detidos pelo sócio Vanessa Mariamo da Silva Nhagumbe;
- b) Cinquenta por cento do capital equivalentes a dez mil meticais, detidos pelo sócio Tuaira Faquir Hussene Ribeiro.

Dois) O capital será aumentado por contribuição dos sócios na proporção das quotas, mediante entradas em numerário ou em espécie (*apports en nature*) ou por incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia.

Três) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se aumentando o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão prestar suprimentos ao capital social nas proporções das suas quotas, sendo para tal obrigatória a autorização da assembleia geral, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- d) Apresentação, aprovação ou rejeição do plano e orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) As deliberações que importem decidir sobre aspectos estratégicos da sociedade, nomeadamente alienação, oneração, transmissão de bens da sociedade, bem como alteração de objecto, aumento do capital, cessão de quotas e participação em outras sociedades, só serão válidas quando nelas tomem parte a totalidade de sócios.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios gerentes, por meio de fax, carta ou e-mail, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercido por um conselho de gerência composto por ambos sócios Vanessa Mariamo da Silva Nhagumbe e Tuaira Faquir Hussene Ribeiro, que ficam, desde já nomeados com dispensa de caução, ou por quem for por eles indicado.

Dois) Compete ao conselho de gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura dos dois membros do conselho de gerência que poderão delegar parcial ou totalmente a um ou mais mandatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Da reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 10 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Wita Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por contrato de sociedade, no dia 31 de Março de 2021, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wita Group, Limitada, a qual foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101509095.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos

da sociedade os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais nos termos dos números 3 e 4, ambos do artigo 274, do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Wita Group, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, 1.ª andar, Maputo.

Dois) Mediante simples decisão das sócias, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá abrir ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação dos sócios, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão, consultoria, contabilidade, auditoria, recursos humanos, assistência jurídica;
- b) *Procurement e marketing*;
- c) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de logística, fornecimento de material de escritório, limpeza;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 6.666,66 MT (seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos), que corresponde a 33,33% do capital social, pertencente a sócia Sónia dos Anjos Loureiro;
- b) Uma quota no valor de 6.666,66 MT (seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos), que corresponde a 33,33% do

capital social, pertencente ao sócio Benjamin Manuel da Cunha Fernandes; e

- c) Uma quota no valor de 6.666,66 MT (seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos), que corresponde a 33,33% do capital social, pertencente a sócia Tatiana Luís Bernardo Guibunda.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo sócio Benjamin Manuel da Cunha Fernandes, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois sócios;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum poderá o administrador, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Maputo, 8 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

X2LO – Service, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade X2LO Service – sociedade unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101466175, em que Livregildo Jorge Machado Chitulo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, constituiu uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de X2LO – Service, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente X2LO – Service, Lda tem a sua sede no bairro do Palmeiras II, na rua Marquez de Soveral, n.º 287, rés-do-chão, na cidade da

Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de limpeza geral;
- b) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Livregildo Jorge Machado Chitulo.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Beira, 15 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zhu Zão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Zhu Zão – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101183173, Haibing Chen, de nacionalidade Chinesa, constituem entre ele uma empresa de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A empresa adopta a denominação Zhuzão – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se como sociedade por quotas tendo a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, no Bairro 25 de Setembro localidade de mutua distrito do Dondo.

Dois) A empresa poderá por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa constitui-se a partir das datas de outorga da respectiva escritura notarial e sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de material de construção;
- b) Produção de material de construção;
- c) Fabricação de blocos, tijolo, cerâmica e minas argilas;
- d) Comércio geral com importação e exportação de material e produtos diversa (o).

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades comerciais e industriais desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

Três) A empresa poderá adquirir participações financeira em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenha objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresa para prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exerce funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que tenha ou naps participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dois milhões de meticais e corresponde a um valor nominal de dois milhões de meticais (2.000.000,00MT), correspondente a uma única quota podendo por deliberação do socio aceitar a entrada de novos sócios.

Dois) Uma quota correspondente a cem por cento, equivalente (100%) do capital social é pertencente ao sócio Haibing Chen.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suprimimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele ou assembleia geral forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota são livres.

Dois) A divisão e a cessão de quota a favor de terceiros depende da autorização previa da sociedade mediante deliberação do sócio, ou assembleia geral para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante previa deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Haibing Chen..

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador

especificamente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete ao administrador:

- a) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- b) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- c) Alterar os estatutos;
- d) Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura do único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor ou técnico de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos e obrigações do sócio)

Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.
- c) São obrigações do sócio;
- d) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- e) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- f) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

O fiscal coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservam que o sócio constituir será distribuído pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seu representante;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente;
- c) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito;
- d) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Abril de 2021. — A Conservadora,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 270,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.